



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE
CENTRO CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

TÚLIO CÉSAR SOARES DOS SANTOS ANDRÉ

**AUSÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO ESTATAL NO CONTROLE DE DOAÇÕES E
GASTOS “REAIS” NAS CAMPANHAS ELEITORAIS.**

**CAMPINA GRANDE
2018**

TÚLIO CÉSAR SOARES DOS SANTOS ANDRÉ

**AUSÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO ESTATAL NO CONTROLE DE DOAÇÕES E
GASTOS “REAIS” NAS CAMPANHAS ELEITORAIS.**

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas do Campus Campina Grande da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Constitucional

Orientador: Prof. MSc. Harrison Alexandre Targino.

CAMPINA GRANDE
Junho/2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A555a Andre, Tulio Cesar Soares dos Santos.
Ausência da fiscalização estatal no controle de doação e gastos "REAIS" nas campanhas eleitorais [manuscrito] : / Tulio Cesar Soares dos Santos Andre. - 2018.
50 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2018.

"Orientação : Prof. Me. Harrison Alexandre Targino, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Caixa dois. 2. Abuso Econômico. 3. Gastos Eleitorais.

21. ed. CDD 342.07

TÚLIO CÉSAR SOARES DOS SANTOS ANDRÉ

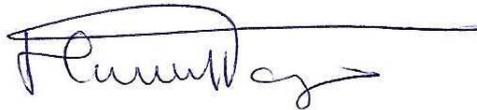
AUSÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO ESTATAL NO CONTROLE DE DOAÇÕES E GASTOS
“REAIS” NAS CAMPANHAS ELEITORAIS.

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito do
Centro de Ciências Jurídicas do Campus
Campina Grande da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

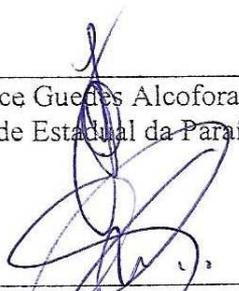
Área de concentração: Direito Constitucional

Aprovada em: 24/06/2018

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Harrison Alexandre Targino (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Sérgio Cabral dos Reis
Instituto Federal da Paraíba (IFPB)

Ao meu pai Oswaldo, pela confiança que sempre me emprestou, minha mãe Maria Soares, pelo exemplo de disposição, minha filha Priscila, por me ensinar a nunca desistir, a minha filha Fabrícia, por ser a paciência em pessoa, ao meu filho Guilherme, por me manter sempre com o coração a frente das mãos e a minha amada companheira Renata, por me fortalecer como homem, reto, corajoso e feliz, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Um agradecimento muito especial ao Prof. Harrison, um difusor de conhecimento em direito eleitoral, um guia reto e preciso no tema escolhido e nosso iluminado orientador.

Um reconhecimento fraterno aos Profs. Sérgio Cabral e Laplace Guedes por participarem da nossa banca de defesa do presente Trabalho de Conclusão de Curso, pois, foram impecáveis nas suas observações e deram um brilho interativo e complementar ao do nosso orientador, fazendo com que a soma das suas contribuições aliada ao trabalho desenvolvido atingissem o máximo em sinergia jurídica.

Carinhosamente agradecemos ainda:

À direção e coordenação do curso de direito do CCJ-CG, por atender quase todos os meus pedidos permitindo a conclusão do curso da melhor forma possível.

Aos professores do curso, pela dedicação, compreensão, colaboração e atenção em todos os momentos, entendendo que ensinar passa primeiro por aprender, e o aprender é do aluno, cujo propulsor deste aprender sempre será o professor.

Aos meus pais, minha família, meus familiares e amigos pela compreensão por minha ausência nos momentos felizes que não vivi presencialmente, mas que graças ao WZAP e Facebook pude me fazer junto virtualmente.

Aos funcionários da UEPB/CCJ, pela cordialidade nas nossas relações e pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio, em especial aos VIP, e nem vou citar seus nomes pra não cometer injustiças, que sempre estarão comigo por todos os momentos em que eu precisar de um amigo a me guiar.

Aos amigos do curso, Wendenberg, Emanuel, Elayne e Fernanda, por me suportarem durante meu afastamento para participar do pleito municipal de 2016 em Picuí e, principalmente, por permitirem eu me identificar com eles durante grande parte do curso, nos unindo na elaboração de trabalhos de avaliação diversos, e mais do que tudo isto, pela amizade sincera.

Aos 19 eleitores de Picuí que confiaram em mim e me ajudaram a comprovar que ainda não é o momento para me eleger, pois, a sujeira impera na política nacional.

Ao meu mais recente amigo, único professor do IFPB com coragem suficiente a dizer não ao império do poder que tomou conta daquele instituto, e que depositou em mim sua confiança e certeza de mudança para melhor, Wendson, juntamente com 24 alunos que corajosamente votarão no Professor Túlio Tubarão.

“O castigo aos homens bons que não se interessam pela política é serem governados pelos homens maus.” (Platão).

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso aborda um tema de complexidade criada pela omissão do Estado Brasileiro, não que seja algo restrito ao Brasil, muito pelo contrário, diz respeito ao modelo de democracia imposto pelo mundo capitalista moderno. A saída para o problema a ser abordado possui uma solução simples no que fazer, porém no quem fazer se torna muito complexa. Quem deveria adotá-la são exatamente aqueles que mais criam obstáculos, visto que, o modelo atual de dominação das classes detentoras do poder nas sociedades ditas civilizadas e capitalistas, os deixa na zona de conforto da chamada “Democracia Representativa”, pois os representantes são eles próprios. No Brasil este conceito é abordado na chamada “Qualidade da Democracia”, forma um tanto cômoda de aceitar e reconhecer que estamos muito longe de um modelo que se aproxime de algo que se possa chamar de “demos” mais “kratia” e neste diapasão, tal bandeira apenas confirma que se vive uma quase ditadura disfarçada. O problema a ser discutido diz respeito a ausência do Estado Brasileiro na fiscalização das arrecadações e nos gastos REAIS de campanha dos candidatos aos cargos eletivos no Brasil. Chegadas as eleições o que se vê é um gasto desnecessário da Justiça Eleitoral na tentativa de conscientizar o cidadão a não vender o seu voto, se esquecendo de conscientizar todos os candidatos de que se ele comprar votos terá sua candidatura impugnada e o pior, caso compre seu mandato, não será diplomado. E a máxima omissão se acentua quando a Justiça Eleitoral não cria nenhum mecanismo efetivo de acompanhar a conduta dos candidatos, seja usando a estrutura existente de controle, CGU, Polícia Federal, Receitas Federal, Estadual e Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil etc, seja indiretamente acompanhando o movimento bancário dos chamados líderes de bairro, devida e previamente identificados pelos órgãos de inteligência, seja acompanhando a movimentação de lojas de material de construção, empresas de fornecimento de cestas básicas, caminhões pipa em regiões áridas. Este trabalho pretende contribuir com a qualidade da democracia brasileira, visto que, falta um trabalho de inteligência para identificar as formas de se influir economicamente no resultado das eleições no Brasil para então atuar de forma eficaz e eficiente para que ai sim, “cidadãos honestos poderão disputar honestamente eleições honestas e serem eleitos honestamente, isto é uma democracia”.

Palavras-Chave: Caixa dois. Abuso Econômico. Gastos Eleitorais.

ABSTRACT

This work of the ending of law graduation course approaches a theme of complexity created by the omission of the Brazilian State Authorities, not that it's something restricted to Brazil, on the contrary, it concerns to the actual democracy system imposed by the capitalist rules. The key for this problem has a simple solution at the "what to do" aspect, but "who will do" has the restraint to implement the solution, and so, it becomes a very complex problem. The people that should defend it are exactly those that create obstacles, since the current model of domination of the upper classes in the civilized and capitalist societies leaves at the comfort zone of the Representative Democracy, because the representatives are themselves. In Brazil, this concept is studied as "Quality of Democracy", a comfortable way of accepting and recognizing that we are far from a model that approaches to the "demos" and "kratia" but only confirms the Brazilian mask dictatorship. The problem to be discussed is the absence of the Brazilian State in the fiscalization of the real expenditures of the candidates election campaign in Brazil. During the elections, the Electoral Justice spent unnecessary expenses in adverting the voters not to sell your vote, forgetting to alert all candidates that if they buy votes they will not have his mandate. The maximum omission is when the Electoral Justice does not create an effective mechanism of the candidates fiscalization, by using the existing structure of control, CGU, Federal Police, Federal, State, and Local government Income Tax Fiscalization, Military Police, Civil Police etc, or inspecting the suspect banking movement of the communities political parties leaders, previously identified by the intelligence agencies, or accompanying the movement of stores that can supply goods to the voters, using the power of money to obtain theirs votes. The intention of this work is to contribute with the quality of the brasilian democracy, considering that there is not an intelligence work to identify how the power of money influence the results of the elections in Brazil to that the authorities can act effectively and efficiently to combat it, and so, " honest citizens will can honestly participated in honest elections and be honestly elected, this is a democracy".

Keywords: Unofficial accounting. Money power. Electoral accounting.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1. OBJETO DO TRABALHO	10
1.2. MOTIVAÇÃO	14
2. HISTÓRICO DO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO	16
3. O ESTADO RECONHECE O PROBLEMA E SE OMITE	23
3.1. A CPI DO IMPEACHMENT DE COLLOR	23
3.2. AS PRIVATIZAÇÕES DA DÉCADA DE 1990, O GRAMPO DO BNDS	29
3.3. O ESCÂNDALO DO MENSALÃO	30
4. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO ATUAL	31
5. CONCLUSÕES	42
REFERÊNCIAS	48
ANEXO	50

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETO DO TRABALHO

O objeto deste trabalho de conclusão de curso é aprofundar no tema, Qualidade da Democracia Brasileira, em função de um problema que acompanha todas as eleições Brasil afora, qual seja, a NÃO fiscalização das doações e dos gastos REAIS dos candidatos nas campanhas eleitorais seja pela justiça eleitoral ou seja por qualquer dos órgãos estatais envolvidos. O tema envolve a conexão entre a Qualidade da Democracia Brasileira em função da NÃO atuação do Estado Brasileiro na fiscalização das doações e dos gastos REAIS nas campanhas eleitorais. O problema que se pretende investigar é: como poderia ser feita, pelo Estado Brasileiro, a fiscalização das arrecadações e gastos, de campanha dos candidatos, incluindo os não contabilizados (caixa dois) nas eleições brasileiras? Ou pelo menos como poderia ser mitigada sua influência?

Para que o Brasil tenha um governo genuinamente democrático é necessário que as eleições reflitam mais a vontade da população do que a força do poder econômico, fator que mais caracteriza as campanhas eleitorais desde a declaração de independência e instalação do governo imperial nas terras brasileiras.

Analisando o período mais recente da nossa política, conhecido como a redemocratização pós-revolução de 1964, ou pós-ditadura militar como defende grande parte da sociedade atual, pode-se se extrair, a partir do que lemos e assistimos no dia a dia, que o financiamento das campanhas eleitorais, principalmente a partir da nova constituição, tem afastado o caráter democrático dos pleitos, visto que a componente DINHEIRO NÃO CONTABILIZADO tem sido o fator que decide as eleições nos três níveis, federal, estadual e municipal.

A chamada constituição cidadã, no sentido de proteger a democracia, tem sido usada largamente no sentido contrário, ou seja, tem agredido mortalmente a própria democracia no que diz respeito à liberdade do povo brasileiro em escolher nas urnas quem será o melhor candidato, pois, o seu Art. 14, essência maior da democracia e único zigoto possível de fecundar, gerar e nascer um governo que reflita a vontade da população, vem sendo totalmente deturpado, desrespeitado e jogado na lama, tantas são as falcaturas cometidas nos pleitos eleitorais, em nome da proteção de outros princípios constitucionais com relação à liberdade dos partidos políticos, entre outros.

Estas afirmações são comprovadas por vários fatos ocorridos na história recente do Brasil, seja pela CPI que serviu de base para o Impeachment do então presidente Fernando Collor de

Melo, seja pelos escândalos não investigados durante os anos FHC e, mais recentemente, pelas investigações que resultaram nos escândalos conhecidos como Mensalão e Petrolão, esta segunda investigação ainda em curso na chamada OPERAÇÃO LAVA JATO, envolvendo como objeto principal dos acusados a arrecadação e desvio criminoso de recursos públicos visando financiamento de partidos políticos e candidatos a cargos eletivos em todo o Brasil.

O Ministro José Néri da Silveira ao fazer a apresentação do trabalho de Manoel Rodrigues Ferreira (Ferreira, 2001) inicia com as seguintes palavras,

“A democracia política e representativa encontra no sistema eleitoral forma significativa de manifestação de sua legitimidade, quer na consistente composição e zelosa administração do cadastro de eleitores, quer no exercício, esclarecido, consciente e livre, do sufrágio, pelos que a ele habilitados, sem coação ou pressão de qualquer natureza, quer ainda na apuração dos votos, sem vício nem fraude.”

Com esta afirmação pode-se concluir que se o sistema eleitoral não for adequado, se suas regras não forem respeitadas, se as distorções não forem afastadas, se não houver uma escolha livre e não influenciada por fatores escusos, os resultados não poderão ser legitimados sem risco de jogar na lama todo o sistema democrático, seja ele representativo ou não. Alguns críticos menos realistas, e CONVENIENTEMENTE otimistas, preferem qualificar este tipo de governo como sendo uma DEMOCRACIA DE BAIXA QUALIDADE. O autor prefere chamar este tipo de governo como uma DITADURA DISFARÇADA, ou numa forma politicamente correta, que não deixa de carregar certa hipocrisia, também aceita qualifica-lo de governo PÓS-DEMOCRATA, analogia ao conceito atual da chamada pós-verdade, já aceita como realidade em nosso mundo digital, no qual uma FAKE (mentira) se espalha numa velocidade 6 (seis) vezes superior do que a própria verdade. Pós-democracia seria portanto uma falsa democracia.

Estamos passando atualmente por mudanças estruturais tanto em âmbito nacional quanto internacional. O que se vê mundo afora pode ser caracterizado por um período de desconstrução, onde novos paradigmas sociais estão sendo edificados, basta ver os movimentos de protesto em todo mundo contra as reformas que convêm à classe dominante e massacra a classe dominada. Isto vem acontecendo em todas as áreas da vida social humana, não é diferente no tocante às questões políticas, basta lembrar o pensamento clássico de Aristóteles, “o homem é um animal cívico e naturalmente feito para a sociedade política”, isto à luz das desigualdades sociais, que são cada vez mais ampliadas pela pós-modernidade, torna as discussões políticas de uma complexidade que não existia no passado.

Continua o ministro, de forma coerente e sábia, na sua apresentação do ilustre trabalho de Manuel Rodrigues Ferreira (Ferreira, 2001),

“... se a instituição do sufrágio universal é considerada, em nosso tempo, condição necessária à democracia, as leis que o disciplinam são, por isso mesmo, fundamentais ao regime, ganhando, no ponto, especial relevo sua correta aplicação, para que, no dizer de Assis Brasil, todos os que possam conscientemente votar, votem ao abrigo da fraude e da violência, escoimando-se de vício o processo pelo qual a vontade de cada um se expressa na escolha de seus representantes no governo e na legislatura.”

Fica claro nesta observação que a componente DINHEIRO não pode dominar o processo eleitoral, o que nos traz a reflexão, qual a razão de ser do chamado “FINANCIAMENTO DE CAMPANHA”? Qual a finalidade da chamada “PROPAGANDA ELEITORAL”? Será que “CAMPANHAS ELEITORAIS”, cada vez mais caras, demandando gastos enormes, aumentando exponencialmente a cada eleição as arrecadações, a ponto de ser do conhecimento popular a existência de valores mínimos para se eleger em cada cidade, nas eleições municipais, em cada estado, nas respectivas eleições estaduais, ou para as eleições presidenciais no Brasil? Existe uma tabela para que um candidato interessado venha “GANHAR UMA ELEIÇÃO”? Ninguém sabe, apenas o povo, mas a voz do povo nem sempre é a voz de Deus. Nessa mesma linha, escreveu Ortega y Gasset, in *La rebelión de las masas*, 14. ed. p. 134 (1930 apud Ferreira 2001):

“A saúde das democracias, quaisquer que sejam seu tipo e grau, depende de um mínimo detalhe técnico: o processo eleitoral. Tudo o mais é secundário. Se o regime das eleições é acertado, se se ajusta à realidade, tudo vai bem; se não, ainda que o resto marche otimamente, tudo vai mal.”

Vários jornais de vários países noticiaram que Maduro, através da chamada Justiça Chavista, proibiu os partidos de oposição, que boicotaram as eleições municipais de 2017, de participarem do pleito presidencial de 2018. Esta imposição movimentou toda a opinião pública internacional, e de fato não pode ser aceita como uma eleição democrática. Mas o que dizer das eleições serem financiadas pelo “CAIXA DOIS” fazendo com que os resultados reflitam não a vontade dos eleitores, mas o poder econômico-financeiro de um processo eleitoral viciado, comprado e não fiscalizado pelas autoridades? Pode-se dizer que existe um sistema democrático neste tipo de pleito que domina o cenário nacional brasileiro? No caso da Venezuela o resultado das eleições presidenciais foi a participação de apenas 46% dos eleitores e a vitória de Nicolas Maduro com quase 70% dos votos válidos, mas não tão válidos à luz do movimento constitucional e legal.

Pode-se considerar a política uma matéria em que se discute o controle do poder social e, como se delibera, entre outros fatores, sobre a distribuição dos ativos sociais, a influência do dinheiro assume uma importância capital no tocante a escolha dos representantes, haja vista as

campanhas caríssimas e o poder econômico interferindo diretamente no resultado eleitoral. Hodiernamente no Brasil, no núcleo do Processo Eleitoral estão sendo resolvidas questões que envolvem o financiamento de campanhas, se privado ou público, mas nada se discute quanto à sua fiscalização por parte do grande aparato que o Estado Brasileiro possui. Portanto, já que é inerente à própria estrutura democrática que este assunto seja levado ao maior número de pessoas, ou seja, as esferas da justiça eleitoral e do legislativo ficaram pequenas para tal busca de soluções, é necessário envolver o maior número possível de entidades representativas da sociedade para se chegar a uma solução para a melhorar QUALIDADE DE NOSSA DEMOCRACIA, e nos afastar da atual PÓS-DEMOCRACIA brasileira.

Ainda colacionando a sabedoria do ministro Nery (Ferreira, 2001), pelo alinhamento com o conteúdo deste trabalho, vale a pena citar o que escreveu sobre o tema na citada obra,

“se a ordem democrática, cumpre assegurar as liberdades civis e individuais, não menos exato é que a educação do povo, para a vivência democrática e o exercício dos direitos políticos, impõe-se como tarefa de primeiro plano, com vistas à consolidação desse regime. Iniciada no lar, continuada na escola, desenvolvida no cotidiano das leituras e das informações, a cultura política levará o cidadão, no intento de participar dos destinos da sociedade, ao sufrágio consciente e livre, bem assim ao partido político e, quiçá, à candidatura. Nesse particular, a atuação da Justiça Eleitoral, desde sua implantação no Brasil, em 1932, tem conduzido a resultados de inequívoca significação na melhoria e confiabilidade do processo eleitoral. O recadastramento eleitoral de 1986, com a formação do cadastro nacional de eleitores, em meio magnético, e a utilização de urnas eletrônicas, desde 1996, cuja extensão à universalidade do eleitorado, em todo o território nacional, ocorreu no pleito de 2000, constituem etapas de reconhecido aperfeiçoamento do processo eleitoral brasileiro, no que concerne às fases do alistamento, da votação e da apuração dos sufrágios, as quais se tornaram isentas de fraude ou vícios a macularem a livre expressão da vontade do eleitor.”

Muito importante a evolução descrita, mas o que dizer da fiscalização do FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORIAS? Será que houve alguma evolução? E quanto ao acompanhamento dos gastos de campanha, existe alguma previsão legal para que seja feita de forma sistemática pelo Estado Brasileiro? Ou será que existe apenas uma maquiagem do que seria um manual de como não ser pego pelo sistema de divulgação das contas dos candidatos? Outra questão a se colocar é a educação dos candidatos, ou melhor, a sua preparação para ser um servidor público escolhido pelo povo, caso seja eleito. Nunca foi feito um programa de conscientização e preparação dos cidadãos que querem sair candidatos. Não existe nenhum curso obrigatório de legislação eleitoral, contas públicas, crimes eleitorais, crimes de funcionários públicos, noções de cidadania, fundamentos de ética na política, disponível e, por que não, obrigatório para os candidatos. Enquanto em qualquer profissão ou ocupação, o cidadão além de apresentar sua qualificação recebe da instituição, pública ou privada, uma capacitação, na sagrada ocupação de representante do povo nada se exige ou se prepara. Isto

serve para a medicina, engenharia, academia, transporte em geral, enfim, pra tudo na vida existe a necessidade de uma capacitação adequada, menos para se candidatar e muito menos para exercer seu mandato político. A preocupação da Justiça Eleitoral em educar o eleitor é, de uma forma inexplicável, infinita e inversamente proporcional a de educar os candidatos. Seria esta educação uma obrigação dos partidos políticos? A justiça eleitoral poderia definir uma capacitação mínima a ser ministrada gratuitamente pelas instituições públicas de ensino? Bom, não é intenção deste trabalho entrar nesta polêmica, já que o foco é o abuso do poder político-econômico, mas é fato que quanto mais despreparado for o candidato melhor será manuseado aquele político eleito para seu primeiro mandato, isto é uma verdade incontestável. Interessante observar que para as ilicitudes tais políticos são muito bem treinados logo no seu primeiro mandato, seguindo a teoria das associações diferenciais de Shutherland (1983). Nesta expertise eles são muito bem educados e aprendem muito bem como arrecadar verbas de campanha e encobrir seus gastos, e aprendem muito mais rápido ainda como se reelegerem indefinidamente usando dinheiro público.

Bom, esta análise deve ser feita para que se possa chegar a uma conclusão sobre os dilemas e alternativas dos sistemas de fiscalização dos financiamentos, das arrecadações, dos gastos e como coibir a suntuosidade das campanhas eleitorais. E o que mais importa fiscalizar é, de tudo que é disponibilizado aos candidatos e partidos, quanto vai para as mãos de cada eleitor, seja através de líderes de bairro que pagam contas de luz, água, compram remédios, pagam transporte, pagam materiais de construção que fornecem tijolos, telhas, cimentos e tudo o mais, pagam donos de carros pipa que transportam água ou seja na distribuição de valores em espécie feita pelos próprios candidatos, em favor dos eleitores, pela promessa dos seus votos. Enfim, como pode toda uma nação entender o mecanismo da corrupção eleitoral e o Estado Brasileiro não ser capaz de montar uma força tarefa, com a estrutura que possui, para coibir tais abusos do poder político-econômico?

1.2. MOTIVAÇÃO

Existe uma verdade absoluta que já contaminou tanto autoridades públicas quanto privadas e toda a população em geral no Brasil. Todos em uma só nota afirmam que no Brasil cada cargo eletivo, em cada cidade e região do Brasil, possui um valor mínimo de gastos para quem almeja ser eleito, valor este muitíssimo superior àquele declarado oficialmente. E neste caso, o uso do poder econômico não validaria a eleição de um candidato, apenas lhe daria um

direito adquirido sobre um produto que tal candidato comprou e, portanto, o leva para tua residência.

E, a partir deste corolário popular, surgem consequências nefastas para a sociedade brasileira, como por exemplo, o não compromisso do político com os votos que comprou, e sim com aqueles que o financiaram com dinheiro não contabilizado, tornando-se assim tais financiadores, sócios dos mandatos eleitorais dos seus financiados.

Outra consequência imediata é o uso pelo político do dinheiro público com se fosse seu, já que foi obrigado a usar do seu dinheiro privado, e dos seus sócios, para comprar o seu mandato eletivo. Mas, como toda transação, que envolve o poder econômico em um mercado capitalista, visa o lucro, este passa a ser algo almejado, de forma selvagem, violenta e criminosa, pelos atores envolvidos, criando-se a partir daí um ciclo piramidal e helicoidal ascendente em valores monetários cujo céu parece ser o limite, no qual, dinheiro público é repassado para as instituições privadas de forma ilícita. Estas instituições ficam com parte destes valores como recompensa pela sua participação, e a outra parte alimenta o sistema que vem crescendo como um pirâmide financeira sem fim.

Como as leis que punem os chamados “*White Collar Crime*”, estudados e divulgados desde o início do século passado por Shutherland (1983), são extremamente brandas e negociáveis, fica muito fácil para tais atores se livrarem das punições, e o mais grave, aqueles detentores de mandatos eletivos ainda contam com o chamado FORO PRIVILEGIADO, em discussão no Supremo Tribunal Federal e no Congresso Nacional atualmente, para se safarem de seus investigadores e se livrarem das respectivas penas.

Fica patente que a porta aberta para a quase totalidade da corrupção atual no Brasil se chama doações irregulares de campanha, porta esta que já era de conhecimento das autoridades públicas desde a CPI PC Farias, que serviu de base para o *Impeachment* de Fernando Collor, até a atual operação Lava-Jato, passando por todos os demais escândalos, ou de menor monta ou nem investigados.

Antes do período atual considerado democrático, no chamado regime militar, existiram obras faraônicas como, a ponte Rio-Niteroi, Itaipu Bi-Nacional, Transamazônica etc, e antes deste período, tivemos grandes obras públicas, como a construção de Brasília, por exemplo. O que se vê nos documentários e reportagens diversas é que a corrupção não necessariamente passava por tamanha complexidade característica dos dias de hoje, até por que no regime militar não havia necessidade de compra de apoio do presidente no congresso, mas o fato é que tais obras enriqueceram e aguçaram o apetite das grandes empreiteiras no Brasil, hoje

envolvidas com todas as malvadezas investigadas, que somam cifras TRILHONÁRIAS de prejuízo à nação. Este comportamento não pode ser mais aceito pela sociedade.

A motivação do autor deste trabalho reside no fato de que se mata o mal pela raiz, mas é exatamente esta raiz que as autoridades insistem em tentar mais esconder do que combater. Urge, portanto, que a sociedade organizada reaja e tome as rédeas da nação, para que a vulgarização que tomou conta da nossa política seja expulsa de todas as formas, pois, o que se vê hoje é uma contaminação em todos os órgãos públicos que se obrigam a manter gestões democráticas nas suas direções. Pode-se tomar como exemplo o caso das Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, nos quais as campanhas eleitorais para os cargos de Reitor e Diretor copiam, de forma ainda mais desonesta e ilegal, o modelo de campanha eleitoral de exemplar podridão das eleições dos políticos brasileiros.

O fato do autor deste trabalho ter sido candidato a vereador nas eleições municipais de Outubro de 2016 na cidade de Picuí-PB, e recentemente candidato a Diretor Geral do campus Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nas eleições de Maio de 2018, o qualifica e o obriga a abordar um problema que todos conhecem muito bem, mas pouquíssimos se atrevem a lutar contra, pois, como sempre se ouve ao final das eleições: CALMA, AS ELEIÇÕES ACABARAM, SE CONFORME, NOS GANHAMOS E VOCÊ PERDEU. Mas na realidade quem perde, ou perdeu, sempre foi e é a população brasileira, principalmente os formadores de opinião no seu papel de conformismo quase covarde de que, ELEIÇÃO É ASSIM MESMO, OU O SENHOR MUDA OU NÃO GANHARÁ NEM COMO PRESIDENTE DO CONSELHO DAS MÃES SOLTEIRAS DO BAIRRO DA VILA TIBÉRIO. Ridículo mas este é o pensamento dominante na população brasileira, quem tem coragem de enfrentar o sistema da podridão eleitoral sofre constrangimento por parte dos covardes que se submetem a ele. Nos dizeres de Edmund Burke: *“The only thing necessary for the triumph of evil is for good men to do nothing”* e no caso em concreto vale também a citação de Platão, “O castigo dos bons que não fazem política é ser governados pelos maus”.

É fundamental que se mude a forma de candidatar no Brasil, pois, no formato atual é impossível a qualquer brasileiro saber votar.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

Segundo publicação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (AL-RS, 2010, passim), a primeira eleição oficial de que se tem notícia, no Brasil, ocorreu em 1532,

para o Conselho Municipal da Vila de São Vicente, em São Paulo e desde então o país iniciou seu ciclo político. Durante o Brasil Colônia, o voto era direito de homens livres de qualquer classe social. O código eleitoral das Ordenações proibia que os poderosos e as autoridades do Reino influíssem nas eleições, mesmo com a simples presença, evitando que ao povo fosse retirada a ampla liberdade que tinha de votar, isto é, de escolher (Ferreira, 2001).

Portanto, segundo a citada publicação da AL-RS (2010), aparentemente, as eleições pareciam bem mais democráticas durante o Brasil Colônia do que o foi durante o período que ele se tornou livre de Portugal. Isto aparentemente é uma contradição, já que o grito de independência pressupunha uma libertação de toda a população da tirania de Portugal, mas o que na prática aconteceu foi que a parcela de homens detentores de poder econômico se apoderaram do país para seu interesse próprio.

Até 1821 nas eleições eram eleitos apenas as governanças locais. Naquele ano, porém, às vésperas da Independência, a pressão popular e o crescimento econômico do país estabeleciam a necessidade de uma participação mais efetiva de representantes brasileiros nas decisões de Portugal. Realizaram-se, assim, as primeiras eleições gerais – em quatro turnos – para a escolha dos deputados que representariam o país nas Cortes Constituintes de Lisboa. O resultado foi o envio ao Congresso de Lisboa de 45 deputados eleitos nas diversas províncias do Brasil.

E o que foram as eleições censitárias? Segundo a publicação, pouco depois desse primeiro pleito geral, D. Pedro I convocou eleições novamente, porém em dois níveis, para escolha dos deputados que formariam a Assembleia Geral Constituinte do Brasil. O sistema reunia duas classes de eleitores, os votantes, isto é, aqueles que participavam da eleição de primeiro grau, e os eleitores propriamente ditos, que participavam da eleição secundária, escolhendo os deputados e senadores.

Mas em si tratando do Brasil Império consta na publicação, citando Maria D Alva Kinzo, em *Representação Política e Sistema Eleitoral no Brasil* (1980), que estavam qualificados para participar da eleição primária os indivíduos do sexo masculino, maiores de 25 anos (incluindo, entretanto, os que mesmo não atingindo essa idade já fossem bacharéis ou oficiais) e com renda líquida anual de 100 mil réis, por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos. Para votar no segundo escrutínio, exigia-se, além desses requisitos, renda líquida anual de 200 mil réis. A exigência de qualificação financeira por parte dos eleitores definia as eleições censitárias.

Mas a fraude já dominava as eleições àquela época, pois, segundo o professor e autor de livros didáticos de história Roberto Catelli Jr., no artigo “A República do Voto” (Catelli

2005), o processo eleitoral do período imperial não era perfeito e nem imaculado já que, conforme relata,

“... como era preciso verificar quem estava qualificado a votar. Porém, essa verificação era feita nas paróquias, na presença do vigário e de uma autoridade pública. Mas o processo era corrupto: o governo central e as elites locais intervinham em benefício de seus interesses próprios. Na qualificação dos eleitores, aceitavam-se meninos, escravos e até pessoas imaginárias. No dia da eleição, muitos eleitores eram impedidos de colocar suas cédulas nas urnas. Acontecia também a troca de cédulas por outras previamente preparadas. A apuração era fraudulenta: alterava-se a contagem dos votos, queimavam-se urnas e falsificavam-se atas”.

Relata a publicação daquela instituição gaúcha AL-RS (2010) que a Lei dos Círculos, de 1855, trouxe novidades e impôs modificações importantes à lei eleitoral vigente, como a determinação de que as províncias fossem divididas em tantos distritos eleitorais quantos fossem os seus deputados, de modo que houvesse apenas um deputado por distrito. Vinte anos depois, a Lei do Terço (cujo nome deriva do fato de que o eleitor votava em dois terços do número total dos que deveriam ser eleitos) introduziu a participação da justiça comum no processo eleitoral. Mas ainda não havia nada que pudesse impedir a ação do poder econômico no resultado das eleições. Não se falava em financiamento de campanha muito menos na sua prestação de contas, o que aparentemente não era necessário visto ser a fraude a forma comum do uso do Poder Econômico.

Em 1881, a Lei Saraiva (ou Lei do Censo) representou um marco na legislação eleitoral. Redigida por Rui Barbosa, a pedido do conselheiro Saraiva, eliminou o eleitor intermediário, abolindo as eleições indiretas, e confiou o alistamento à magistratura, extinguindo as juntas paroquiais de qualificação. Vê-se aí uma caminhada rumo a um processo menos influente dos poderes locais, representado principalmente pela igreja daquela época.

A eleição direta teria por objetivo alargar as bases em que se assenta o poder legislativo, porém, ela caminhou mais no sentido de restringir do que alargar essas bases, uma vez que manteve o voto censitário, isto é, não só conservava, mas elevava para 200 mil réis a restrição para se adquirir o direito de voto. Isso reduziu drasticamente o contingente eleitoral brasileiro, passando de 1.114.066 indivíduos em 1874 (12% da população) para 145.296 (1,5% da população). O que se via era o poder econômico inserido na célula fundamental da “escolha popular”, o detentor do poder econômico era o eleitor e só ele podia votar. Ao reduzir o eleitor ao seu patrimônio o processo já nascia viciado na sua gênese, uma vez que, assim como hoje, seu resultado apenas refletia os valores e interesses dos detentores do poder e não a vontade popular. Portanto, naquele momento, não haveria que se falar em financiamento de

campanha, já que os barões se reuniam e escolhiam seus representantes, e nem se falava em democracia à época, pois, sequer se discutia os direitos dos cidadãos.

A Lei Saraiva foi abolida oito anos após a sua promulgação tendo início a era republicana e, com ela, novas medidas alteraram o direito político dos cidadãos, como a abolição da restrição de renda e do direito do analfabeto ao voto.

Segundo Moraes (2010) os partidos políticos no Brasil demoraram muito a se consolidarem, tendo, na primeira fase após a independência, a fase monárquica com início em 1837, a formação de dois grandes partidos – o Conservador (Saquaremas) e o Liberal (Luzias) – que dominaram a vida política até o fim do Império. Observa o autor que estas duas organizações eram absolutamente monarquistas, tendo somente uma visão diferenciada da utilização do poder, uma vez que seus integrantes eram da mesma casta social.

Moraes (2010), estudando a história dos partidos no Brasil aponta que na Primeira República, compreendida entre 1889 e 1930, o Brasil passou por uma reorganização partidária, pois, com a proclamação da República os dois partidos então existentes foram extintos e houve um lapso temporal até um civil ser empossado presidente. A estruturação partidária, no entanto, por uma característica bem brasileira, fortaleceu-se e expandiu-se regionalmente, uma vez que, como pondera Silva (2003, apud Moraes, 2010):

“Os partidos políticos eram representação da coalizão de grupos municipais – geralmente dominados por clãs familiares, nos quais, muitas vezes, se verificava a presença de grupos adversários nas localidades que disputavam o controle partidário.”

Desta forma, foi frustrada a tentativa de organizar os partidos em nível nacional. Por causa dessa excessiva regionalização o executivo federal passou a depender de alianças políticas regionais com interesse individuais.

Esta política regional, como nos ensina Silva (2003 apud Moraes 2010), era denominada política dos governadores ou das oligarquias, uma vez que o cenário nacional era dominado pelo Partido Republicano Paulista (PRP) e pelo Partido Republicano Mineiro (PRM). Estes partidos faziam as alternâncias no poder favorecendo sempre as oligarquias agrárias de São Paulo (café) e Minas (leite,) o que culminou na chamada política do “café-com-leite”, presente no país até ascensão de Getúlio Vargas.

Na Segunda República, período compreendido entre 1930 a 1937, houve uma terceira tentativa de formação partidária, na qual surgiram algumas inovações, como o Código Eleitoral e a criação da Justiça Eleitoral. Houve, também, o surgimento de organizações partidárias de cunho ideológico, como a Aliança Nacional Libertadora (ANL) e a Ação

Integralista Brasileira (AIB). Isto ocorreu em razão de uma conjuntura internacional marcada pelas ideias liberais, em decadência, bem como as marxistas e fascistas em vertiginoso crescimento.

A Carta Magna de 1934, ao dar valor constitucional para a Justiça Eleitoral e ao destinar no corpo do seu texto uma seção específica para essa, abriu portas reais para uma maior regulamentação do processo eleitoral, inclusive no que tange à influência Poder Econômico.

Na terceira República, também chamada de Estado Novo, inaugurada com o golpe de 1937, houve um rompimento com a trajetória que estava se delineando na sociedade. A imposição da Constituição fascista extinguiu os partidos, suspendeu as eleições, tudo na esteira do que acontecia no cenário internacional.

Mas como bem observa Ulpiano no Corpus Iuris Civilis, "*Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus*", e dessa forma, havendo mudança na sociedade o direito também mudou. E foi assim, com o fim da República Velha e a primeira parte da era Vargas, a industrialização no Brasil deu um salto, e com isso, o poder econômico passou a ter mais força em nossa sociedade.

Segundo Oliveira e Apolinário (2015), a revolução de 1930 e o primeiro período Getulista (1930-1945), na medida em que representaram a superação de boa parte do modelo político, social e econômico da República Velha, parecem ter sido marcos importantíssimos também para a questão do financiamento de campanhas. E os primeiros passos nesse sentido não tardaram. De fato, as transformações pelas quais o país passou ao longo do primeiro período getulista acabaram por propiciar o advento de uma legislação que contemplava o problema das finanças partidárias. Com efeito, o Código Eleitoral de 1950 (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950) estabeleceu a fiscalização das contas dos partidos pela Justiça Eleitoral, a obrigatoriedade do rigoroso registro das receitas e despesas partidárias e a vedação do recebimento de contribuições de entidades estrangeiras, autoridades públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos.

Logo em seguida com o suicídio de Vargas, que segundo alguns historiadores (Antônio Barbosa, professor da Universidade de Brasília e do Instituto Legislativo Brasileiro; Lira Neto, Biógrafo, Jornalista e Escritor) adiou por dez anos o golpe de 1964, o Brasil passou a viver, de forma marcante, sobre o domínio financeiro nas eleições, não de forma autorizada muito menos regulamentada, mas via artifícios contábeis e a introdução de recursos de origem não comprovada. A construção de Brasília fez nascer uma indústria civil ávida de grandes obras públicas, cujo processo de escolha dos executantes não era muito bem definida. Durante o milagre econômico, da era Mário Henrique Simonsen e Delfim Neto, o país passou por um grande crescimento destas obras, todas com a grande bandeira do novo regime de

reconstrução nacional, a revolução que veio pra corrigir e colocar o país nos trilhos. O lema era “este é um Brasil que vai pra frente e de um povo alegre e contente”, e quem não estava contente deveria sumir, do país ou da vida, e o que se propagandeava era, “Brasil, Ame-o ou Deixe-o”. E foi nesta balada que o cenário político se modernizou e a economia cresceu artificialmente, até desembocar na abertura política promovida pelos militares iniciada no governo Geisel e maquiada no final do governo Figueiredo, em 15 de janeiro de 1985 na primeira eleição, pelo Congresso Nacional, de um presidente civil após 20 anos de presidentes militares.

Durante toda a fase dos presidentes militares as eleições no Brasil se resumiam aos cargos de prefeito, exceto os das capitais e das cidades de interesse nacional, vereador, deputado estadual e federal e parte das vagas do senado, já que havia a figura dos senadores biônicos. O civil eleito pelo congresso nacional foi um famoso político mineiro, Tancredo Neves, alçado à presidência, de forma indireta, vencendo o candidato dos militares, Paulo Salim Maluf.

Para se ter uma ideia da sua capacidade de movimentação política, Tancredo Neves chegou a ser primeiro ministro em um curto período parlamentarista, logo após a saída de Jânio Quadros, regime que não prosperou em função do referendo popular que teve como resultado a sua recusa pela população brasileira. Tancredo foi um grande articulador, nunca pertenceu aos núcleos da oposição nem da situação durante o período dos presidentes militares, apesar de ser filiado ao MDB, partido de oposição à ARENA, base do governo. Foi justamente sua capacidade de articulação que, convenceu a dissidência do partido da situação, conhecida como Frente Liberal, a se aliar ao seu projeto político. E foi a Frente Liberal a grande responsável pela sua eleição a presidente da república.

Tancredo teve como vice um dissidente da situação pertencente à Frente Liberal, José Sarney. José Sarney chegou a ser o líder do governo no congresso e foi quem acabou assumindo a presidência, sem ao menos ter sido dado posse ao presidente eleito, Tancredo Neves, pois, este adoeceu na madrugada do dia da posse, 15 de março de 1985, e faleceu no dia 21 de abril sem tomar posse ao cargo de Presidente da República. Tancredo Neves só não conseguiu articular com a vida, pois, de resto fez quase tudo na política brasileira.

Vale registrar o que seria a última das canetadas dada pelos militares. Em 15 de março de 1985 criou-se um impasse sobre a posse de Sarney diante da impossibilidade da posse de Tancredo Neves. Neste momento entrou em cena quem seria o ministro do exército da nova gestão no planalto, general Leônidas Pires Gonçalves, conforme relato do acervo histórico do Estadão,

Parte dos políticos que se reuniram nas salas de espera do hospital naquela noite defendiam que o vice, José Sarney, não poderia assumir, porque o titular não havia assumido. Segundo essa tese jurídica, ele não tinha o direito de suceder quem no cargo não estava. Já se falava até em nomes para o lugar de Sarney.

Anos mais tarde soube-se que o impasse foi resolvido pelo novo ministro do Exército, indicado dias antes por Tancredo, o general Leônidas Pires. Ao chegar ao hospital, ele disse que os militares queriam o respeito à Constituição.

Isso significava que Sarney, que havia se desligado do PDS, o partido de sustentação do regime militar, para apoiar Tancredo, é quem deveria assumir. O general citou no hospital o parágrafo único do Artigo 76 da Constituição, que dizia: “Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o presidente ou o vice-presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional”.

E continua a publicação demonstrando que era intenção do regime manter como primeiro presidente civil um político muito alinhado ainda às ideias do regime que ainda detinha algum poder político, deixando a dúvida sobre quando efetivamente se encerrou o chamado regime militar,

Como é que numa situação daquelas um general, de supetão, faz isso no meio de tantos políticos experientes? A explicação, segundo Leônidas, estaria na tese Um Modelo Político para o Brasil, que ele defendeu na Escola Superior de Guerra e que o obrigou à leitura de textos de constitucionalistas e das constituições do Brasil (de 1891 a 1969) e de outros países.

– Naquele momento, eu apareci com conhecimento e poder, porque os políticos estavam divididos e eu sabia que o Exército queria uma decisão dentro da legalidade. Decidi baseado na Constituição.

E com o peso da farda coberta de quatro estrelas.

Neste momento o autor deste trabalho levanta a dúvida sobre quando realmente encerrou o regime militar, se em 1984 como se defende hoje em dia ou se em 1988 com a promulgação da nova constituição e posterior eleições diretas para presidente da república, mas tal polêmica cabe aos historiadores se debruçarem.

O fato é que durante o período militar as eleições eram muito limitadas e acompanhadas de perto pelos detentores do poder político. As obras públicas eram sorteadas sem uma regra transparente e ninguém podia falar ou denunciar, pois, o país vivia um momento de exceção, portanto, não havia necessidade de comprar apoio político no Congresso Nacional. A abertura política, timidamente iniciada no governo do general Geisel finalmente se consolida com a constituição de 1988 e com ela o Brasil entra na chamada REDEMOCRATIZAÇÃO política. Uma grande discussão que tomou conta dos debates entre os políticos eleitos para a Assembleia Constituinte era se o Brasil adotaria o sistema presidencialista ou o parlamentarista. Como havia uma forte tendência ao segundo modelo, os constitucionalistas, talvez não de forma proposital, deram ao parlamento/legislativo um poder superior aos demais poderes, principalmente em relação ao executivo. Porém, pouco mais de 4 (quatro) anos da

promulgação da constituição, em 21 de abril de 1993, os brasileiros voltaram às urnas para decidir sobre o regime de representação do país através de um plebiscito. Deveriam escolher entre o parlamentarismo e o presidencialismo, como sistema de governo/representação, república ou a monarquia, como forma de governo. O Resultado foi uma derrota marcante do parlamentarismo e da monarquia, porém, restou uma constituição fora desta realidade votada pela população brasileira, muito mais parlamentarista do que presidencialista.

3. O ESTADO RECONHECE O PROBLEMA E SE OMITE

Na história política recente do Brasil várias oportunidades de melhorar a Qualidade da Democracia foram usadas exatamente em sentido oposto, e hodiernamente a classe política atingiu um nível de podridão nunca visto na história do Brasil. O país vive um processo de Ditadura das Autoridades, que se acham eleitas de forma legítima, porém, graças à falta de impedimento contra o cometimento de toda forma possível de falcatruas possíveis e imagináveis, o quadro atual é de políticos que compram descaradamente seus mandatos, utilizando dinheiro público através de empresas inescrupulosas, que fazem doações milionárias para as campanhas eleitorais e posteriormente cobram de volta tudo que foi gasto e muito mais. Foram selecionados três escândalos recentes, para ilustrar o quadro de penúria da Qualidade da Democracia Brasileira.

3.1. A CPI DO IMPEACHMENT DE COLLOR

O primeiro governo eleito após a constituição cidadã surgiu de uma fábula contada nas alagoas de que se tratava de um “caçador de marajás”. Herdeiro de uma família alagoana de políticos muito alinhada ao estilo dos presidentes militares, Fernando Collor de Melo iniciou a chamada ciência da eleição moderna, quando contratou uma grande empresa de marketing político de Minas Gerais, a FOX POPOLI, responsável por todas suas pesquisas QUALITATIVAS e a grande orientadora do seu comportamento com a finalidade de elegê-lo. Eleito, o governo Collor se caracterizou desde o primeiro momento como um governo de confronto com o parlamento, pois, já no primeiro dia, numa jogada de marketing político, levou pessoalmente para o presidente do congresso uma quantidade de projetos de modernização da economia e combate à inflação. A partir deste momento e até o seu afastamento e consequente impedimento o presidente nunca se entendeu com o congresso.

O impeachment do presidente Fernando Collor de Melo tem servido como exemplo para várias análises feitas pelo judiciário. Recentemente, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB ajuizou a ação direta de inconstitucionalidade de número 4650 (ADIN-4650, 2015, passim), aparelhada com pedido liminar, em face dos artigos 23, §1º, incisos I e II; 24; e 81, caput e § 1º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), e dos artigos 31; 38, inciso III; 39, caput e §5º, da Lei nº 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), postulando:

(a) “seja declarada a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 24 da Lei 9.504/97, na parte em que autoriza, a contrario sensu, a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, bem como a inconstitucionalidade do Parágrafo único do mesmo dispositivo, e do art. 81, caput e § 1º do referido diploma legal, atribuindo-se, em todos os casos, eficácia ex nunc à decisão”;

(b) “seja declarada a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 31 da Lei nº 9.096/95, na parte em que autoriza, a contrario sensu, a realização de doações por pessoas jurídicas a partidos políticos; e a inconstitucionalidade das expressões “ou pessoa jurídica”, constante no art. 38, inciso III, da mesma lei, e “e jurídicas”, inserida no art. 39, caput e § 5º do citado diploma legal, atribuindo-se, em todos os casos, eficácia ex nunc à decisão”;

(c) “seja declarada a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei 9.504/97, autorizando-se que tais preceitos mantenham a eficácia por mais 24 meses, a fim de se evitar a criação de uma “lacuna jurídica ameaçadora” na disciplina do limite às doações de campanha realizadas por pessoas naturais e ao uso de recursos próprios pelos candidatos nessas campanhas;”

(d) “seja declarada a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do art. 39, § 5º, da Lei 9.096/95 - com exceção da expressão “e jurídicas”, contemplada no pedido “b”, supra - autorizando-se que tal preceito mantenha a eficácia por até 24 meses, a fim de se evitar a criação de uma “lacuna jurídica ameaçadora” na disciplina do limite às doações a partido político realizadas por pessoas naturais;”

(e) “seja instado o Congresso Nacional a editar legislação que estabeleça (1) limite per capita uniforme para doações a campanha eleitoral ou a partido por pessoa natural, em patamar baixo o suficiente para não comprometer excessivamente a igualdade nas eleições, bem como (2) limite, com as mesmas características, para o uso de recursos próprios pelos candidatos em campanha eleitoral, no prazo de 18 meses, sob pena de, em não o fazendo, atribuir-se ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para regular provisoriamente tal questão”.

Em seu voto o excelentíssimo ministro Gilmar Mendes utilizou, quase que na totalidade do embasamento de seu voto tal CPI que culminou com o afastamento do presidente Collor. E em várias passagens ele aponta a falta de fiscalização do DINHEIRO NÃO CONTABILIZADO, como uma regra nas eleições, demonstrando de forma incontestável que tal prática é de conhecimento profundo tanto do legislativo, quanto do executivo e também do judiciário há muito tempo. A seguir será demonstrado, pelo belíssimo resgate histórico do eminente ministro, como o problema da baixa qualidade da democracia brasileira é fruto da

omissão do estado no tocante à fiscalização dos gastos e doações REAIS para as campanhas dos candidatos e partidos políticos.

Registra o nobre julgador a necessidade de combate aos abusos pelo estado como forma de evitar a mácula do processo democrático brasileiro,

O que tem, de alguma forma, maculado o processo democrático eleitoral brasileiro são abusos perpetrados, via de regra e com maior intensidade, pelos candidatos que, por sua posição, podem utilizar-se da máquina administrativa em seu favor, normalmente cometendo ilícitos que podem ser evitados com o **aprimoramento da legislação, não apenas eleitoral, mas fiscalizatória em geral.**

Em sua exposição de motivos o nobre ministro já anuncia e concorda com o ponto de vista do autor deste trabalho, de que a porta para a corrupção no Brasil é aberta pelo processo eleitoral e respectivo financiamento escuso das campanhas dos candidatos e partidos, fato que se perpetua até os tempos atuais,

O Presidente Collor sofreu impeachment cujas razões assentam-se, em grande parte, em ilícitos relacionados ao financiamento da campanha eleitoral. A Comissão Parlamentar de Inquérito que revelou boa parte dos escândalos na época contou com a Presidência do deputado Benito Gama, com a Vice-Presidência do senador Maurício Corrêa, saudoso colega, e com a relatoria do senador Amir Lando. **Boa parte do que se constatou então continua a ocorrer atualmente, por certo com maior sofisticação e capilaridade, conforme nos revela dia após dia a Operação Lava Jato.**

O que mais chama a atenção no levantamento feito pelo ministro Gilmar Mendes é o quanto a forma de MAL uso do dinheiro público infectou a política brasileira e o quanto ela é atual, perene, impune, generalizada e tudo isto decorrente da falta de fiscalização do dinheiro não contabilizado nas eleições.

A CPI do Esquema PC Farias produziu um relatório cujo CAPÍTULO X, intitulado DOS FATORES QUE POSSIBILITAM “ESQUEMAS” DO TIPO PC, teve como primeiro item O FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS. **Ao discorrer sobre relações escusas que se estabeleceram entre grandes empreiteiras e parte do poder político, o relatório da CPI já mencionava obras superfaturadas,** entre outros fenômenos, que voltam a ser escancarados, atualmente, pela Operação Lava Jato.

Aponta ainda o quanto é inócuo e paliativo vedar a utilização oficial de recursos de empresas nas campanhas eleitorais, já que a maior quantidade desde recurso é decorrente de meios não oficiais de doações por não serem fiscalizados.

Isso levava à conclusão de que seria hipocrisia a manutenção da vedação de recursos de empresas nas campanhas eleitorais e que, nesse sentido, o que o país precisava de fazer era, não apenas regulamentar com rigor o aporte de recursos nas campanhas (entrada de recursos), mas sobretudo, impor limites aos gastos (saídas de recursos) das campanhas, **os quais deveriam ser fiscalizados com máxima eficiência pela Justiça Eleitoral.**

Cita o ministro o trecho da CPI que aponta, sem qualquer constrangimento, a forma de contaminação ilegal do chamado PODER POLÍTICO-ECONÔMICO usado abusivamente nas campanhas e interferindo, de forma INCONSTITUCIONAL, no resultado das eleições.

Confira-se trecho significativo do Relatório produzido pela CPI que investigou o esquema PC Farias e que culminou com o impeachment do Presidente Collor: Pagina 221 : De onde vem o dinheiro necessário? Os recursos obtidos através das contribuições de militantes estão longe de dar conta desses montantes. Tampouco a ajuda do Estado, através do Fundo Partidário, resolve, já que, em nosso País, esse fundo é mínimo. **Assim, o apelo ao setor privado aparece como caminho salvador, apesar de proibido por lei. O hiato entre a necessidade de gastos e o montante arrecadado legalmente dá a medida da hipocrisia, tida por quase todos como necessária, e assim as campanhas eleitorais fazem-se, sabida e assumidamente, ao arrepio da lei.**

A legislação brasileira sobre controle de gastos é considerada irreal e mesmo excessivamente rigorosa, e a imprensa, nos últimos meses, é rica em declarações nesse sentido”. (P. 303-304 – grifo do ministro).

E neste ponto o ministro afirma e aquilata a fragilidade e baixa qualidade da democracia do sistema brasileiro, pela forma como se pratica a regulamentação das doações das empresas.

A regulamentação das doações de empresas só faz sentido se acompanhada de normas que as disciplinem, para impedir a distorção da representação política pelo poder econômico.

A cara de pau dos candidatos e partidos políticos ficou escancarada na CPI citada pelo ministro, pois, a certeza da não fiscalização, e conseqüente impunidade, transforma as eleições brasileiras em verdadeiros bacanais eleitorais, onde o voto é estropado de todas as formas e se pratica um carnaval de péssima qualidade. A legalidade é jogada no lixo e o vale tudo domina candidatos e eleitores, num sentimento comum fundado na criminoso omissão do estado brasileiro.

Que isso não é mera especulação infelizmente ficou demonstrado na CPI. Várias doações ilícitas, diretamente a candidatos e, inclusive, a deputados eleitos foram aqui comprovadas, em depósitos nominais, oriundas dos generosos fantasmas. De onde vieram esses recursos? Por outro lado, conforme é demonstrado neste Relatório, entre as notas fiscais emitidas pela EPC (Empresa de Participações e Construções, fundada por PC Farias, em 1985) que foram destacadas pela Receita Federal, como suspeitas de acobertar pagamentos ilegais, temos, entre maio de 90 e novembro do mesmo ano, milhões de dólares em notas de grandes fornecedores de cimento e construtoras: a Norberto Odebrecht pagou à EPC em torno de três milhões e duzentos mil dólares, a Andrade Gutierrez, em torno de um milhão e setecentos mil dólares, o Grupo Votorantim, aproximadamente duzentos e cinquenta mil dólares, apenas neste período. Para que foram feitos esses pagamentos? É lícito pelo menos supor que parte desses recursos tenha ido para campanhas eleitorais, já que não é segredo para ninguém que essas empresas estão entre as maiores interessadas nos resultados eleitorais.

O que a CPI não consegue provar é a forma como estes recursos não contabilizados são utilizados pelos partidos e candidatos, porém, sabe-se que a compra de votos é com certeza o que mais consome tais verbas, visto não ser necessário exigir nota fiscal e neste condão, a única forma de correção desta degradação do eleitorado é sim a fiscalização dos recursos que chegam as mãos dos candidatos, partidos e respectivas equipes de campanha. O que aparenta acontecer é o uso de pequena parcela dos recursos com a propaganda propriamente dita e a quase totalidade usada na troca de favores e valores monetários por parte da equipe dos candidatos em benefício aos eleitores, em flagrante descumprimento da legislação.

A falta de transparência das finanças também é apontada como uma das causas destas distorções no resultado das eleições, conforme denuncia a CPI.

Chama a atenção, porém, que, se o clamor pela transparência das finanças partidárias atinge as páginas dos jornais, raramente se menciona o fato de que não há sanções estabelecidas para os que infringirem a lei. Se a proibição do financiamento por empresas privadas se converteu em letra morta, é porque não há praticamente riscos em receber ou doar recursos ilegais. Mesmo nos casos comprovados, aqui nesta CPI, de candidatos que receberam recursos ilícitos, a única pena possível seria a de perda do registro da candidatura, à época das eleições, prevista no parágrafo segundo do art. 93". (P. 311- 313).

E continua a CPI quanto à fiscalização das contas de campanha.

Quanto à fiscalização das contas de campanhas, o relatório da CPI já apontava para o caráter meramente formal do exame da Justiça Eleitoral, notando que este trabalho revelava-se inócuo, se o objetivo fosse mesmo o de controlar gastos de campanhas eleitorais. Afirmava o Relatório da CPI: "*A verdade é que a Justiça Eleitoral tem-se contentado com um controle formal das prestações de contas*".

É um abuso, um absurdo, se configura uma prevaricação coletiva por parte do Congresso Nacional tal conclusão parcial registrada em uma CPI que culminou com o afastamento do primeiro presidente eleito democraticamente e de forma direta na conhecida redemocratização do Brasil, pois, como afirma o legislador membro daquela CPI, a Justiça Eleitoral se contenta com um controle formal das prestações de compra. Se esquece tal legislador que isto acontece devido aos impedimentos legais imposto pela própria legislação que regulamenta o processo de fiscalização, grotesco e incoerente. E afirma o ministro em seu voto que o pedido contido na ADIN 4650 induz os atores à prática de lavagem de dinheiro, o que é de conhecimento de toda a sociedade,

Aliás, não se cuida de meramente resgatar a regulamentação ou a proibição, mas, talvez, de piorar o que tínhamos naquele tempo, visto que há pedido para que seja imposto limite per capita uniforme a doações de pessoas físicas, o que simplesmente consistiria em autorização legislativa da prática do crime de lavagem de dinheiro por campanhas eleitorais.

Uma saída para tal crise de vergonha seria o barateamento do custo das campanhas conforme aponta o polêmico ministro, porém, a OAB parece ser incapaz de identificar o real problema das campanhas eleitorais brasileiras, que é o uso abusivo e inconstitucional do poder econômico, conforme reafirma o ministro em seu voto,

Tendo em vista que o barateamento do custo de campanhas parece ser ideia ainda longe de ser implementada com alguma efetividade, é possível dizer que a restrição das doações às pessoas físicas acarretará, sem nenhuma dúvida:

i) a clandestinidade de doações de pessoas jurídicas, por meio do caixa 2; e ii) estímulo à prática sistemática de crimes de falsidade, com o uso de CPF de “laranjas”.

E o que dizer da estrutura da justiça eleitoral para fiscalizar e analisar os gastos e doações de candidatos e partidos políticos? É de conhecimento do estado brasileiro o quanto esta estrutura é totalmente incapaz de cumprir o que seria necessário para evitar o uso abusivo do poder econômico, isto fica claro no voto do ministro,

Assim, somam-se às prestações de contas anuais dos partidos políticos as contas da campanha eleitoral: 22 mil processos nas eleições gerais de 2014, e 525 mil processos nas eleições de 2012.

Conforme é possível observar, em algumas unidades da Federação, há servidor responsável pela análise de cerca de 400 a 600 processos eleitorais (MT, RJ, PA, AP, RR), que deve ocorrer no curtíssimo prazo de 8 dias antes da diplomação, no caso de candidato vencedor da eleição, ou até o último dia do mês de julho do ano seguinte (Res. - TSE n. 23.390), nas hipóteses de candidatos derrotados. As contas anuais, por sua vez, prescrevem no prazo de 5 anos, contados da apresentação à Justiça Eleitoral (Lei 12.034/2009).

Ou seja, ou o prazo é muito exíguo, quase forçando a uma avaliação superficial, ou o processo tende à prescrição. Assim, o cenário da fiscalização das contas – que se tem mostrado assunto de extrema relevância na esfera política atual – passaria a ser ainda pior.

A consequência disto está estampado em reportagem recente do UOL (Amorim, 2018), no qual é divulgado que TSE ainda não julgou R\$ 301 milhões de campanhas a presidente de 2014.

Há pouco mais de quatro meses de uma nova eleição para escolher o futuro presidente do Brasil, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) ainda não terminou de julgar as contas de campanha dos presidentes da última eleição, realizada há quatro anos, em outubro de 2014. O valor total de gastos ainda pendentes de análise é de R\$ 301 milhões.

Continua a reportagem informando que apenas as contas da chapa vencedora, Dilma e Temer, já foram analisadas pelo tribunal, sendo aprovadas com ressalvas. O TSE absolveu a chapa das acusações feitas pelo PSDB de uso de caixa dois talvez apenas para manter Temer no cargo por influência do PSDB, que após o impeachment perdeu interesse na ação. O fato que

nenhum dos demais processos de prestação de contas, onze no total, foi julgado pelo TSE. Isto reforça a tese de que a reforma política tem necessariamente de ampliar os órgãos fiscalizadores responsáveis pela análise das contas dos candidatos, pois, apenas a justiça eleitoral não é suficiente.

3.2. AS PRIVATIZAÇÕES DA DÉCADA DE 1990, O GRAMPO DO BNDS

A necessidade do executivo negociar com o legislativo abriu as portas para a liberação de mais e mais verbas públicas para políticos de todos os escalões do poder, e com isto, despertou o interesse da iniciativa privada na eleição de detentores de cargos e ordenadores de vultuosas despesas e suas grandes quantidades de dinheiro público sob suas responsabilidades nas três esferas, municipal, estadual e federal.

Na sua edição de 25 de novembro de 1998 a revista carta capital revela o escândalo mais abafado do período FHC e que envolveu o seu programa de privatizações. Em um dos trechos a publicação revela a forma amadora e inescrupulosa como autoridades no Brasil tratavam os recursos públicos

- O negocio tá na nossa mão, sabe por que Beto? Se controla o dinheiro, o consorcio. Se faz aqui esses consórcios borocoxôs, são todos feitos aqui. O Pio (Borges, vice-presidente do BNDES) levanta e depois da a rasteira. (Luiz Carlos Mendonça de Barros, ministro das Comunicações, em conversa com o irmão Jose Roberto, secretario executivo da Câmara de Comercio Exterior.)
- Temos que fazer os italianos na marra, que estão com o Opportunity. Combina uma reunião para fechar o esquema. Eu vou praí as 6h30 e às 7 horas a gente faz a reunião. Fala pro Pio (Borges, vice-presidente do BNDES) que vamos fechar (os consórcios) daquele jeito que só nos sabemos fazer. (Luiz Carlos Mendonça de Barros para André Lara Resende, presidente do BNDES, sobre a intenção de operar em favor do consórcio integrado pelo banco de investimentos Opportunity e a Telecom-Italia.)
- Vai lá e negocia, joga o preço para baixo. Depois, na hora, se precisar, a gente sobe e ultrapassa o limite. (André Lara Resende para Pêrsio Arida, sócio do Opportunity.)

Ao longo das investigações ficou claro o envolvimento do ministro das comunicações, do presidente do BNDS e sócios do Banco Opportunity, várias autoridades públicas e privadas, incluindo o próprio presidente da república em um esquema bilionário de favorecimento das

privatizações da Companhia Vale do Rio Doce, do sistema de geração e distribuição de energia elétrica do país e do sistema de telecomunicações.

O fato é que o grampo foi considerado ilegal e nada foi investigado muito menos punido, porém muito dinheiro inundou as eleições presidenciais do ano de 1988 em favor da situação e o presidente foi reeleito em primeiro turno com boa vantagem. Infelizmente nenhum escândalo foi investigado e, portanto, quase nenhum material disponível para quantificar os desvios de verba que ocorreram no período em função das ricas campanhas eleitorais.

3.3. O ESCÂNDALO DO MENSALÃO

Não se tem como precisar como e nem quando começou a compra de votos pelos políticos, mas, da mesma forma que uma bactéria, um vírus, uma epidemia o financiamento de campanha política passou a ser utilizado de forma completamente distorcida da realidade, pois, o crescimento e a forma de fiscalização não acompanhou o seu aparelhamento.

A evolução da regulamentação da legislação eleitoral no que tange ao financiamento de campanha eleitoral, sofreu alterações interessantes e até pertinentes, mas não a fiscalização.

O aparelhamento de compra de apoio no congresso, iniciado logo após o impeachment de Collor pelos governos Itamar Franco e Fernando Henrique que o sucederam, se consolidou no governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva e seus principais partidos aliados, encabeçados pelo PT, PMDB, PP, PL, atual PR.

Segundo a revista ÉPOCA de 22 de agosto de 2007, o estopim ocorreu em maio de 2005, com o flagrante de Maurício Marinho, funcionário dos Correios, recebendo propina de empresários. Apadrinhado do então deputado federal Roberto Jefferson (PTB), Marinho passou a ser alvo de investigações e o seu padrinho acusado de fazer parte do esquema de corrupção dos Correios. Abandonado por todos que faziam parte do sistema Jefferson não teve dúvidas, partiu para o ataque e em uma entrevista coletiva concedida em junho de 2005 denunciou a compra de votos dos parlamentares da base de apoio do governo no Congresso Nacional. Ficou demonstrado que não existia, e ainda não existe, nenhuma consciência muito menos ética por parte dos parlamentares no congresso nacional, e sim uma política do toma lá da cá.

Em 2 de agosto de 2012, os onze ministros do Supremo Tribunal Federal começaram a julgar os réus no processo do mensalão. Ao longo de quatro meses e meio, foram 53 sessões, marcadas pelos debates acalorados entre juízes, promotores e advogados contratados, empenhados na defesa dos acusados.

O julgamento da ação penal chegou ao fim em 17 de dezembro de 2012. Vinte e cinco denunciados foram considerados culpados por, pelo menos, um crime. Todos recorreram para tentar reverter a sentença.

Fato é que, após tudo investigado e julgado, com direito a ampla defesa, devido processo legal e trânsito em julgado, dezoito condenados foram presos, cumprindo suas penas pelos crimes não questionados pelos embargos infringentes. Henrique Pizzolato, que estivera foragido desde novembro de 2013, foi encontrado na Itália e extraditado para cumprir sua pena. Porém o ex-diretor de marketing do Banco do Brasil saiu da penitenciária da Papuda, no Distrito Federal, em 28 de dezembro de 2017.

Ao concluir a análise dos embargos, em março de 2014, o STF inocentou um dos 25 condenados - o ex-assessor do PP João Cláudio Genu - e reduziu a pena de nove.

Todo este processo evidencia a famosa prática do “malandro brasileiro”, SE COLAR COLOU, se não colar ... a “PENA” vale a pena correr o risco.

Atualmente o Brasil esta acompanhando o maior de todos os escândalos, qual seja, aquele decorrente da chamada OPERAÇÃO LAVA JATO. Trata-se de uma ação que culminou com várias autoridades públicas e privadas sendo presas, incluindo o ex-presidente da república, Luís Inácio da Silva. Mas mesmo em face de todo o aparato de provas e denúncias dos esquemas que se formaram no intuito de eleger os políticos no Brasil, nada está sendo feito em termos de legislação eleitoral para, de forma eficiente e eficaz, eliminar o abuso do poder político-econômico que interfere no resultado das eleições. As mudanças propostas não atingem este objetivo, apenas maquam a intenção de coibir as falcatruas, mas de concreto acabam por fortalecer a sua prática, conforme denunciado nos votos de alguns ministros do STF na ADI 4650.

4. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO ATUAL

Segundo leciona o ilustre professor da USP, José Jairo Gomes (Gomes, 2017), em sua obra Direito Eleitoral, ainda na Nota à 13ª Edição,

As frequentes mudanças no Direito Eleitoral provêm não apenas de novas leis emanadas do Congresso Nacional, mas também da jurisprudência dos tribunais eleitorais e do Supremo Tribunal Federal. Em geral, não há alteração na realidade objetiva (sobre a qual incidem as normas jurídico-eleitorais), mas sim do pensamento ou da interpretação acerca dela. De sorte que as constantes mudanças legislativas e jurisprudenciais têm sobretudo o propósito de impor a alteração da realidade, infligindo a prevalência de determinados interesses ou pontos de vista. Mas nem sempre as mudanças melhoram o sistema, sobretudo porque as concepções eleitorais ainda se encontram permeadas de uma cultura demasiado autoritária,

egoísta, paternalista e elitista. Tudo considerado, resulta nessa seara um elevado grau de insegurança jurídica e casuísmos.

Estas concepções eleitorais arcaicas e difíceis de serem rompidas acabam por proteger candidatos inescrupulosos e afastas os cidadãos honestos que sentem medo e vergonha de se envolverem com a política.

Sobre a estrutura da Justiça Eleitoral aponta o nobre Professor em sua obra que, nascida na Era Vargas, sobreviveu ao regime de exceção imposto com a queda do presidente João Goulart, período no qual, afirma o autor, os pleitos eram manipulados pelo sistema,

A Constituição de 1967 preservou-a (a Justiça Eleitoral), ensejando que sobrevivesse aos 20 anos de ditadura militar, a despeito do claro ofuscamento da democracia que se verificou nesse período. Conforme bem salientou Caggiano (2004, p. 79), nesse momento da história brasileira os pleitos realizados tinham por fim atender “a um quadro normativo casuístico, ditado pelos detentores do poder político, que idealizavam as mais inventivas técnicas de sufrágio, no ensejo de assegurar a vitória nas urnas ao partido governista”. No entanto, as manipulações de normas eleitorais ocorridas nesse período não chegaram a atingir a Justiça Eleitoral, pois tinham em vista alterar o sentido essencial da representação político-popular, de sorte a mantê-la afinada com os desígnios do governo militar.

Muito bem apontado por Caggiano, conforme citado por Gomes (2017), porém hoje, à luz da estrutura e dos prazos impostos aos fiscais eleitorais, responsáveis pelas contas dos candidatos, juntamente com os abusos de ordem político-econômico cometidos pelos poderosos, pode-se dizer que a representação político-popular tem seu sentido alterado de sorte a mantê-la afinada não com os desígnios de um governo militar, mas de um governo muito similar àqueles, governo de detentores de poderes político-econômicos.

Que fique muito claro, a crítica que esta sendo feita à justiça eleitoral se atém apenas ao número de servidores disponíveis pela análise da contabilidade dos candidatos e partidos políticos, antes, durante e após as eleições. O controle das doações ilegais, o uso do poder econômico e político pelos partidos e candidatos é praticamente impossível de ser feito com a atual estrutura disponibilizada pelo estado brasileiro à Justiça Eleitoral.

O próprio código eleitoral, Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965, delega toda e qualquer fiscalização das infrações previstas dos Arts. 289 ao 354A aos cidadãos e se cala com relação à participação da força do estado nesta tarefa, vejamos (grifo nosso),

CAPÍTULO III DO PROCESSO DAS INFRAÇÕES

Art. 355. As infrações penais definidas neste Código são de ação pública.

Art. 356. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste Código deverá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde a mesma se verificou.

§ 1º Quando a comunicação fôr verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma deste Código.

§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los.

Art. 357. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento da comunicação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da comunicação ao Procurador Regional, e este oferecerá a denúncia, designará outro Promotor para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

§ 2º A denúncia conterá a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

§ 3º Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal representará contra ele a autoridade judiciária, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior o juiz solicitará ao Procurador Regional a designação de outro promotor, que, no mesmo prazo, oferecerá a denúncia.

§ 5º Qualquer eleitor poderá provocar a representação contra o órgão do Ministério Público se o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, não agir de ofício.

Art. 358. A denúncia, será rejeitada quando:

- I - o fato narrado evidentemente não constituir crime;
- II - já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;
- III - fôr manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. Nos casos do número III, a rejeição da denúncia não obstará ao exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição.

Art. 359. Recebida a denúncia e citado o infrator, terá este o prazo de 10 (dez) dias para contestá-la, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver.

Art. 359. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para o depoimento pessoal do acusado, ordenando a citação deste e a notificação do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 10.732, de 5.9.2003)

Parágrafo único. O réu ou seu defensor terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. (Incluído pela Lei nº 10.732, de 5.9.2003)

Art. 360. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias a cada uma das partes - acusação e defesa - para alegações finais.

Art. 361. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos ao juiz dentro de quarenta e oito horas, terá o mesmo 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 362. Das decisões finais de condenação ou absolvição cabe recurso para o Tribunal Regional, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 363. Se a decisão do Tribunal Regional fôr condenatória, baixarão imediatamente os autos à instância inferior para a execução da sentença, que será feita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da vista ao Ministério Público.

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Público deixar de promover a execução da sentença serão aplicadas as normas constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 357.

Art. 364. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.

Em nenhum artigo sequer é mencionado a obrigação do Estado Polícia como fiscalizador de um processo crucial para a Qualidade da Democracia. Este Capítulo afasta toda e qualquer

responsabilidade dos órgãos de repressão ao crime de atuarem, mesmo com toda estrutura que o Brasil possui com várias instituições especializadas que poderiam sim, atuar em colaboração com a Justiça Eleitoral para garantir que o voto seja LIVRE E DESIMPEDIDO.

A lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Estabelece normas para as eleições e dedica ao tema “Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas Eleitorais” dos Arts 17 ao 27, ao tema “Da Prestação de Contas” os Arts 28 ao 32. Estabelece regras para os temas “Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais”, “Da Propaganda Eleitoral em Geral”, “Da Propaganda Eleitoral na Imprensa”, “Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão”, “Propaganda na Internet” e do “Do Direito de Resposta” dos Arts. 33 ao 58-A.

A fiscalização de campanha fica toda ela a cargo dos partidos políticos, ou seja, em se tratando de candidatura única o que será fiscalizado? E se todos os partidos cometerem crimes idênticos? Enfim, é uma fiscalização privada de algo totalmente público, e, diga-se de passagem, de capital importância para a Qualidade da Democracia no Brasil.

Da Fiscalização das Eleições

Art. 65. A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos ou coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora.

§ 1º O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral, no mesmo local de votação.

§ 2º As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

§ 4º Para o acompanhamento dos trabalhos de votação, só será permitido o credenciamento de, no máximo, 2 (dois) fiscais de cada partido ou coligação por seção eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o conhecimento antecipado dos programas de computador a serem usados.

Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados. (Redação dada pela Lei nº 10.408, de 2002)

Vale ressaltar que os partidos políticos no Brasil já estão de tal forma desgastados pela corrupção e pelo excesso de liberdade que se tornaram muito mais um patrimônio dos seus líderes nacionais e regionais, do que uma agremiação democrática de cidadãos interessados nos destinos da nação, como aponta a sabedoria de Jose Jairo Gomes (2017),

A contemporânea democracia “partidária” não está livre de críticas. A par dos vícios e imperfeições decorrentes de nossa história colonial, bem como de um complexo retardamento político e social, destaca Bonavides (2010, p. 386, 414, 421) a despolitização interna dos partidos brasileiros, sendo também de se acrescentar a vetusta prática de patronagem. Assinala o eminente cientista político que, ainda nos dias correntes, muitas agremiações constituem “simples máquinas de indicar

candidatos, recrutar eleitores, captar votos”; uma vez no poder, cuidam apenas de carrear vantagens materiais a seus dirigentes e clientes, sobretudo com a investidura em cargos e funções públicas. Mui raramente descem a fundo em temas fundamentais aos reais interesses da sociedade brasileira.

Mais um motivo para desqualificar os partidos políticos como guardiões e fiscais das eleições que se pretendem democráticas.

O financiamento de campanhas eleitorais em nosso país é regido atualmente pela Lei das Eleições (Lei 9.504/97), com suas modificações, incluídas a mais recente, Lei nº 13.488, de 2017. Com finalidade modernizadora, ela “Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei no 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral.”. A seguir uma análise da atual legislação:

Sobre o pagamento das multas referentes à propaganda eleitoral proibida:

Art. 6º ...

§ 5º A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Cabe aqui a crítica com relação à não responsabilização da coligação pelas multas, apenas e de forma individual os partidos que a compõem, visto que numa campanha eleitoral o trator financeiro é pilotado pelos integrantes da chamada MAJORITÁRIA. A coligação funciona com um partidão, portanto, a coligação deve sim ser também responsabilizada na proporção da sua participação no fato que ensejou a multa, porém não existe esta previsão.

Da possibilidade de parcelamento das multas eleitorais:

Art. 11. ... § 8º ... III - o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites; (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

IV - o parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pelo poder público é garantido também aos partidos políticos em até sessenta meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

Por se tratar de inovação incluída este ano para os próximos pleitos nada pode ser dito a respeito, a não ser que, em tese, vai facilitar a vida de quem pretende agir de forma contrária aos preceitos legais, estando assim passível de ser multado. Se o legislador imputa uma multa

severa para quem pratica irregularidades durante a campanha eleitoral mas, no momento de honrar com a obrigação decorrente desta penalidade, previamente, ele facilita o seu pagamento em até 60 (sessenta) meses, o mesmo que 5 (cinco) anos, soa muito estranho.

A criação do novo Fundo de Financiamento da Campanha:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente: (Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017)

I - ao definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a cada eleição, com base nos parâmetros definidos em lei; (Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017)

II - a 30% (trinta por cento) dos recursos da reserva específica de que trata o inciso II do § 3º do art. 12 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017)

§ 2º O Tesouro Nacional depositará os recursos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano do pleito. (Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017)

§ 3º Nos quinze dias subsequentes ao depósito, o Tribunal Superior Eleitoral: (Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017)

I - divulgará o montante de recursos disponíveis no Fundo Eleitoral; e (Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017)

Este Fundo de Financiamento nasceu contrariando totalmente o momento econômico pelo qual passa o Brasil e em nada está alinhado com a vontade da população. A OPERAÇÃO LAVA JATO e seus desdobramentos, comprovou que toda a política partidária e eleições do período recente conhecido como REDEMOCRATIZAÇÃO foi financiada pelo CAIXA DOIS de empresas que recebem de volta valores muito superiores àqueles investidos nas campanhas eleitorais de todos os partidos e da maioria dos candidatos eleitos. Segundo último levantamento do MPF as multas aplicadas e os pedidos de restituição às empresas envolvidas na OPERAÇÃO LAVA-JATO já chegam a quase 40 bilhões de reais, conforme anexo.

Apenas dentro da rubrica Copa do Mundo de 2014, o Governo Federal disponibilizou R\$ 12,85 bilhões, divididos em “PAC Copa”, “PAC Legado da Copa” e “Entorno das Arenas”. Os valores de CAIXA DOIS atingiram patamares tão altos, para um número tão grande de candidatos, atrás das empresas envolvidas na construção de várias obras públicas, no Brasil e no exterior financiados com dinheiro do BNDS, que uma delas, a Odebrest, criou um DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRUTURANTES, para conseguir acompanhar o “*propino-duto*” e minimizar o comprometimento da saúde financeira da empresa.

Parte do custo da Olimpíada do Rio de Janeiro divulgado, de acordo com uma das últimas versões da Matriz de Responsabilidade, documento que enumera as obras das arenas construídas ou reformadas para a competição aponta cifras bilionárias.

Este valor, segundo a Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), ficou em R\$ 7,23 bilhões, R\$ 137 milhões a mais do que a versão anterior, divulgada em agosto do ano de

2016 durante a Olimpíada. Esta diferença se refere aos custeios de água e luz durante a competição. Dessa forma, o custo da Olimpíada chega a R\$ 41,03 bilhões, assim divididos:

1 – Matriz de Responsabilidade: R\$ 7,23 bilhões

2 – Políticas Públicas: 24,6 bilhões

3 – Comitê Rio 2016: R\$ 9,2 bilhões

Ainda nem foi falado nas hidrelétricas contratadas pelo governo federal muito menos outras obras contratadas pelos governos estaduais e municipais com repasses das esferas superiores através dos deputados e senadores aos seus currais eleitorais via emendas parlamentares.

Em 2017, como se nada estivesse acontecendo no cenário judiciário criminal público, o congresso, constituído por vários congressistas envolvidos em falcaturas em todas as empresas, a maioria ainda em julgamento ou investigação, aprova a criação de um Fundo de Campanha que não chega nem a 1% do que efetivamente será gasto nas eleições de 2018, conforme números divulgados pela Lava Jato.

Com relação a não utilização dos recursos pelos partidos políticos:

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

...§ 11. Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas. (Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017)

...§ 15. O percentual dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser reduzido mediante compensação decorrente do remanejamento, se existirem, de dotações em excesso destinadas ao Poder Legislativo. (Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017)

Não vale a pena nem sobre comentar o chamado resto de campanha, pois, esta contabilidade fica a cargo de profissionais muito bem pagos que sabem maquiagem toda a ponta do Iceberg de gastos de campanha fazendo com que esta sobra nem exista e, caso existir, será apenas para justificar os parágrafos acima.

Da distribuição do Fundo de Financiamento de Campanha:

Art. 16-D. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para o primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

I - 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

II - 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

IV - 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 2º Para que o candidato tenha acesso aos recursos do Fundo a que se refere este artigo, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

Este Fundo de Campanha não reflete o que será gasto em 2018, mas, independente deste fato poderia a lei inovar e obrigar os partidos a dividirem sua parcela com todos os seus candidatos, pois, neste formato estabelecido pela lei 13.488/2017, apenas os candidatos “cabeça de chave”, escolhidos pelos diretórios estaduais, receberão recursos do Fundo, ou seja, este dinheiro será usado pelos DONOS DOS PARTIDOS sem nenhum repasse aos candidatos de menor expressão. A imprensa especializada já está considerando as eleições de 2018 como sendo de baixa renovação, já que a distribuição de todo o dinheiro ficará por conta dos líderes dos partidos, sem obedecerem qualquer critério legal, apenas a vontade dos partidos, ou seja, a vontade dos líderes dos partidos.

Com relação à responsabilização das despesas:

Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta Lei.

Art. 18. Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

Art. 18-A. Serão contabilizadas nos limites de gastos de cada campanha as despesas efetuadas pelos candidatos e as efetuadas pelos partidos que puderem ser individualizadas. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Art. 18-B. O descumprimento dos limites de gastos fixados para cada campanha acarretará o pagamento de multa em valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que ultrapassar o limite estabelecido, sem prejuízo da apuração da ocorrência de abuso do poder econômico. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Esta forma de responsabilização deixa os partidos livres para cometerem suas irregularidades, pois, os candidatos na maioria dos casos são hipossuficientes e, via de regra, pessoas simples da comunidade, portanto sujeitas à pressão dos partidos. Seria inovador aumentar a pressão sobre os partidos com ameaça inclusive de sua extinção, em se tratando de partidos de grande representação nacional, já que estes são os que detêm mais poder. Esta medida poderia aliviar a pressão feita pelos partidos sobre seus candidatos durante a briga selvagem e pouco ética em busca de votos.

Com relação à contabilidade da campanha dos candidatos tem-se:

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

Nesta questão seria fundamental que as despesas com os técnicos responsáveis pela administração das contas dos candidatos fossem pagas diretamente com o Fundo de Campanha que o partido recebe. Quanto mais vinculada for a utilização deste Fundo mais democrática será a sua utilização, visto que na prática são os presidentes de diretórios regionais que escolhem quais candidatos receberão o apoio oriundo do Fundo, transformando o partido político em uma elite de poucos cidadãos aptos a serem eleitos.

Art. 21. O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 20 desta Lei pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

No que diz respeito aos repasses dos diretórios e das coligações seria fundamental que estes também se responsabilizassem, pois, muita liberdade é dada aos partidos, o que acaba sendo mal usado. E numa eleição o candidato nunca tem tempo de acompanhar tudo o que está sendo encaminhado pelo partido e pela coligação a título de material de campanha, estrutura, eventos, comícios e outros repasses feitos a sua campanha individual.

Com relação à RESOLUÇÃO Nº 23.463, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016, vale ressaltar alguns pontos interessantes:

Art. 11. Os bancos são obrigados a (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 1º):
 I - acatar, em até três dias, o pedido de abertura de conta de qualquer candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção;
 ... § 2º A vedação quanto à cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção não alcança as demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos, na forma autorizada e disciplinada pelo Banco Central do Brasil.

Neste ponto a resolução proíbe a cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção mas, autoriza a cobrança de “*demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços avulsos*” sem os definir. Com isto, na eleição de 2016 os bancos cobraram pela emissão de talão de cheques aos candidatos, como se isto fosse um serviço avulso, ora, se a própria lei obriga o candidato a movimentar sua conta usando este meio de pagamento como classifica-lo como avulso. Mais um claro exemplo de que esta forma de movimentação não foi a mais usada nas eleições de 2016, e sim o CAIXA DOIS.

Chama a atenção o seguinte, previsto desde 1997 na legislação eleitoral.

Art. 39. Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados (Lei nº 9.504/1997, art. 27).

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o comprovante da despesa deve ser emitido em nome do eleitor.

§ 2º Bens e serviços entregues ou prestados ao candidato não representam os gastos de que trata o caput e caracterizam doação, sujeitando-se às regras do art. 20.

Durante a campanha eleitoral é comum o apoio voluntário do eleitor que, inclusive realiza gastos por conta própria para a confecção de placas e faixas de apoio ao candidato por ele escolhido, hipótese que o candidato não poderá ser responsabilizado pela omissão desses valores em sua prestação de contas, desde que sejam gastos espontâneos e não reembolsáveis. Esta pérola da legislação chama a atenção já que qualquer candidato que tenha 1 (um) milhão de amigos, como pretendia o cantor Roberto Carlos quando lançou uma de suas famosas canções, poderá receber algo em torno de 1 (um) bilhão de reais em sua campanha, não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsáveis. Para um bom entendedor, tudo que é NÃO CONTABILIZADO resulta de CAIXA DOIS. Portanto, desde 1997, através da lei 9504 é permitido o uso de gastos de campanha não contabilizados nas contas dos candidatos. O pensamento apresentado neste trabalho de conclusão de curso é de larga discussão na sociedade brasileira e de um alinhamento nas conclusões quase que unânime. Neste sentido vale apresentar as conclusões de Rodrigo López Zílio (Zílio, 2017), Promotor de Justiça, Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Professor de Direito Eleitoral,

Enquanto não for equacionada a adequada fórmula do financiamento de campanha, de forma equilibrada e republicana, é certo que o processo eleitoral ainda será passível de deturpação em seu resultado. Uma eleição hígida somente há de ser obtida quando o financiamento das campanhas for transparente, na medida em que o eleitor tem o direito fundamental de conhecer quem são os reais financiadores dos seus representantes políticos.

Em conclusão, pontua-se que a qualidade do controle sobre a normalidade e legitimidade das eleições, princípio constitucional vetor do Direito Eleitoral (art. 14, §9º, da Constituição Federal), é que permite apostar no voto do cidadão como um verdadeiro mecanismo de transformação social, sem prejuízo de a Justiça Eleitoral permanecer vigilante na sua função de garantidora do processo eleitoral.

Em texto intitulado FINANCIAMENTO ELEITORAL NO BRASIL, publicado na ENCICLOPÉDIA JURÍDICA DA PUCSP (Nunes Jr et all, 2017), chega-se a conclusão de que seria função do Poder Judiciário tal fiscalização,

A melhor solução é a total transparência no emprego dos recursos econômicos, através de uma legislação clara e precisa, em que a prestação de contas deixe de ser

algo formal e subjetivo e passe a ser algo concreto e objetivo. Nessa tarefa, a função do Poder Judiciário se mostra inexorável, fiscalizando todos os atos partidários e eleitorais de forma contínua; e produzindo uma teorética que seja clara, no sentido de solidificar a segurança jurídica.

Porém sem sua estruturação, e principalmente, sem a participação e auxílio de todos os órgãos especializados na fiscalização da conduta dos cidadãos brasileiros fica como sendo uma tarefa impossível.

Pelo que se mostra até o momento a justiça eleitoral inovou muito pouco no que diz respeito ao financiamento de campanha e, principalmente, à fiscalização dos gastos dos candidatos. O DivulgaCandContas (Sistema de divulgação de candidaturas e prestação de contas) é o sistema responsável pela divulgação das candidaturas e das prestações de contas dos candidatos e dos partidos políticos em todo o Brasil.

Por meio desse sistema, é possível consultar o quantitativo de candidaturas e verificar a situação de cada candidato, assim como todos os seus dados, segundo foram informados à Justiça Eleitoral. O sistema ainda disponibiliza as informações das prestações de contas (parcial ou final), com a discriminação dos recursos financeiros e/ou estimáveis em dinheiro arrecadados para financiamento da campanha eleitoral e dos gastos realizados, detalhando doadores e fornecedores declarados por candidatos e por partidos políticos, conforme previsto no art. 43 da Resolução-TSE nº 23.463/2015. Assim, o sistema divulga, a partir do envio dos relatórios financeiros, informações sobre o financiamento das campanhas, porém nenhuma das informações são checadas e quem garante sua legalidade são os partidos e candidatos.

Com essa transparência, a sociedade poderia exercer o controle sobre os recursos arrecadados e os gastos realizados, caso eles fossem fiscalizados por órgãos com estrutura para tal. Porém, a justiça e os órgãos públicos não cumprem sua função de coibir os abusos e sempre tentam repassar esta responsabilidade para a sociedade. Parcela considerável dos ditos formadores de opinião e população esclarecida sempre embarca nesta balela, ou seja, a culpa é da sociedade porque “brasileiro não sabe votar”, porém, a posição defendida neste trabalho é outra, “brasileiro não sabe é se candidatar”, ou mesmo que se candidate fica impedido pelo partido de ser eleito.

Vejamos na Tabela 1, a título de exemplo, como foram divulgadas as contas dos candidatos a prefeito de Campina Grande nas eleições municipais de 2016.

Tabela 1 – Eleição 2016 Prefeitura Campina Grande – Contas dos Candidatos.

GASTOS DE CAMPANHA	ROMERO RODRIGUES	VENEZIANO	ADRIANO GALDINO	ARTUR BOLINHA	WALTER BRITO NETO	DAVID LOBÃO
Total de Recursos Recebidos	R\$ 616.978,48	R\$ 1.290.776,61	R\$ 604.665,28	R\$ 359.919,00	R\$ 0,00	R\$ 2.600,00
Recursos Financeiros	R\$ 601.849,73	R\$ 1.218.776,61	R\$ 580.315,28	R\$ 341.119,00	R\$ 0,00	R\$ 2.600,00
Recursos Estimáveis	R\$ 15.128,75	R\$ 72.000,00	R\$ 24.350,00	R\$ 18.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Doação de Pessoas Físicas	R\$ 281.349,73	R\$ 165.000,00	R\$ 482.665,28	R\$ 227.819,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Doação pela Internet	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Doação de Candidatos	R\$ 5.628,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Doação de Partidos	R\$ 250.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Doação de RONIs	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos Próprios	R\$ 80.000,00	R\$ 645.776,61	R\$ 122.000,00	R\$ 132.100,00	R\$ 0,00	R\$ 2.600,00
Patrimônio	R\$ 856.056,71	R\$ 954.038,48	R\$ 164.966,19	R\$ 4.467.320,23	R\$ 950.000,00	R\$ 300.000,00

Fonte: TSE (<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2016/2/19810/candidatos>)

Qualquer cidadão do povo sabe que estes valores são no mínimo duvidosos. Imaginar que o patrimônio apresentado à Justiça Eleitoral pelos candidatos não está maquiado de alguma forma, é algo que ofende a todos os fiscais da Receita Federal do Brasil. Os gastos do deputado federal Veneziano foram mais do que o dobro daqueles do candidato eleito, Romero Rodrigues, mas ninguém do povo acredita que foram apenas os quase 1,3 milhões aprovados pela justiça eleitoral. O número de fiscais da justiça responsáveis para a aprovação destes gastos no Brasil inteiro não chega a nada frente ao trabalho necessário, o que torna qualquer fiscalização impossível. Um empresário como Artur Bolinha registrar pouco mais do que meio milhão de reais como gasto de campanha é no mínimo suspeito. Teve um candidato que sequer se preocupou em apresentar sua prestação de contas e outro que informou ter gasto apenas 2,6 mil reais, porém, quem acompanhou as eleições viu que ele foi a vários locais acompanhado de uma estrutura razoável de campanha, utilizou de canais de rádio e televisão, ou seja, teve gastos reais muito superiores ao valor informado. Portanto, pode-se extrair facilmente de tudo o isto que não houve um santo no exemplo utilizado.

Foi selecionada a campanha a prefeito de Campina Grande do último pleito, pela proximidade espacial e temporal do autor deste trabalho com este pleito, e com a única finalidade de ilustrar o problema, cuja solução é simples, porém, sua complexidade de implantação está em quem irá ser o seu responsável. A exemplo da fábula dos ratos com relação ao gato que estava comendo todos os ratos, fica a questão: Qual dos ratos irá colocar o sino no pescoço do gato?

5. CONCLUSÃO

Segundo Matos (2010) existem problemas sérios na conceituação do que seria democracia, ou melhor, de qual democracia a sociedade necessita, levantando a polêmica:

SERÁ POSSÍVEL A DEMOCRACIA DESEJÁVEL? SERÁ DESEJÁVEL A DEMOCRACIA POSSÍVEL?

Se fosse possível reduzir todos os problemas da democracia a um apenas, com certeza seria a dificuldade de uma democracia direta em grandes Estados (como o Brasil, por exemplo), seria impossível esperar um debate público nacional que tenha a efetiva participação de mais de cem milhões de pessoas; ainda que fosse dispensado o debate público participativo, seria inviável fazer um plebiscito ou mesmo um referendo sobre todos os assuntos apreciados pelo Congresso Nacional; ainda que se exigisse um referendo apenas para as questões mais importantes, seria inviável exigir uma efetiva participação, um voto consciente ou mesmo exigir que todos disponham do tempo necessário para participar. Não mencionando o custo de um referendo, a quantidade de pessoas envolvidas, os recursos gastos, o tempo utilizado, em suma, o direcionamento de amplos setores da máquina estatal e da sociedade civil.

Mas continua Matos (2010) afirmando que com as tecnologias de comunicação atuais muito do que seria impossível passa ao campo do possível, restando somente a vontade política ou quem sabe a vontade da sociedade. Mesmo com estes impedimentos apontados, pode-se dizer que o modelo atual de democracia brasileiro, com as eleições sendo financiadas por dinheiro não contabilizado, não pode ser considerado nem a “democracia desejada” muito menos a “democracia possível”.

O problema proposto por este humilde Trabalho de Conclusão de Curso é de conhecimento de todas as autoridades e de toda a população. Portanto, metade do caminho já foi percorrido, pois, sua identificação já foi feita e reconhecida por todos os cidadãos brasileiros, aqueles que nada podem fazer para sua solução, bem como aqueles que podem sim resolvê-lo num golpe duro e PRESTO. Basta vontade política, conforme apontado pelo ministro Gilmar Mendes em seu voto na ADIN 4650,

Portanto, qualquer reforma do modelo de financiamento de campanha passa, necessariamente, por mudanças no sistema eleitoral, no sistema partidário, na legislação eleitoral e, conseqüentemente, **passa pela reestruturação dos órgãos de fiscalização do processo eleitoral, em especial a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral.**

Com base nos valores a serem distribuídos nas eleições de 2016, o ministro, em um simples exercício de matemática do ensino fundamental, concluiu sobre a consequência pura e simples da proposta da OAB, e quem participou daquele pleito viu que o ministro tinha razão.

... se a distribuição fosse realizada de forma igualitária – o que também sabemos que não ocorre –, cada candidato no Brasil, em 2016, teria aproximadamente 1800 reais para a disputa, o que dispensa qualquer esforço matemático e hermenêutico para que se conclua no sentido de que a proposta aventada, data venia dos que pensam de forma diferente é, simplesmente, um convite à criminalização das campanhas eleitorais, prestes a ser chancelada pelo Supremo Tribunal Federal.

A não regulamentação da forma de divulgação dos planos dos candidatos, deixando uma liberdade sem limites para os candidatos se aproximarem dos eleitores com outros objetivos diversos dos legalmente permitidos, transforma a divulgação em algo não praticado, restando apenas um balcão de negócios, onde ganha quem oferece mais, conforme aponta o ministro no seu voto na citada ADIN:

É inquestionável que a utilização desses mecanismos de propaganda exige recursos que não são suportáveis pelo Fundo Partidário, conforme demonstrado anteriormente. Tampouco serão completamente pagos por doações lícitas de pessoas físicas.

Isso estimula, conseqüentemente, que os candidatos busquem alternativas à margem da legislação eleitoral, pois os custos continuarão os mesmos, reduzindo apenas formalmente quem poderá participar do processo eleitoral na condição de doador, equação que certamente chegará à Justiça Eleitoral para solução, em milhares de processos judiciais.

O que esta acontecendo hoje é empurrar a sujeira por baixo do tapete, pois, de fato o dinheiro continua entrando nas campanhas dos candidatos do ALTO CLERO, através de um doador singular, pontua o ministro, ainda no referido voto:

Por outro lado, conforme venho sustentando no Tribunal Superior Eleitoral (RO nº 1919-42/AC, julgado em 16.9.2014), a exclusão das pessoas jurídicas, sem que se pense, sistematicamente, em reforma do sistema eleitoral e no fortalecimento das instituições de fiscalização (Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral), criará um sofisticado doador, genuinamente brasileiro: o “doador laranja”.

Cita ainda o ministro que em vários casos de crimes eleitorais julgados por aquela corte o ponto principal que chama a atenção em todos eles diz respeito à precariedade da justiça eleitoral em examinar os registros das doações e dos gastos de campanha.

Em todos aqueles casos, fica evidente que os atuais mecanismos de controle e de fiscalização das contas, o prazo exíguo para exame da contabilidade e da respectiva documentação, relativa à movimentação de vultosas quantias e a reduzida estrutura de servidores não permitem à Justiça Eleitoral analisar, no processo de prestação de contas se, por exemplo, uma doação aparentemente legal é proveniente de recursos ilícitos – conforme amplamente noticiado ou especulado, por exemplo, pelos meios de comunicação –, ou se os serviços contratados em campanha foram efetivamente prestados pelo contratado.

A CPI que serviu de base para o afastamento do presidente Collor gerou uma fonte inesgotável de razões pelas quais as eleições brasileiras não refletem a vontade da população. O que deveria ser um marco no combate à corrupção e um ponto de partida para um sistema genuinamente democrático acabou por servir como ponto de partida para uma educação da população brasileira de que o certo é fazer errado e quem resolve fazer a coisa certa é um idiota, ingênuo e anti-social. O fato é que, após a eleição de Fernando Collor, o seu estilo de vencer uma eleição viralizou, e com uma legislação pouco restritiva, iniciou-se no país

campanhas eleitorais cada vez mais caras usando todos os tipos de marketing possível para transformar e vender imagens de políticos pouco carismáticos, tudo isto em nome da certeza de que para GANHAR uma eleição o candidato deve seguir a regra maior de todo pleito, BOTE DINHEIRO PROFESSOR.

A conclusão que se chega é unânime pelos estudiosos do tema e também aqueles que se dedicam ao estudo da criminologia, fazendo com que Direito Eleitoral, Legislação Penal Especial e Criminologia se irmanem na forma e estrutura de agir dos atores envolvidos nestes ramos do direito. Vejamos o que dizem Oliveira e Zaverucha (2012):

Ao possibilitar a compreensão da escolha dos indivíduos por determinadas ações, a TER (Teoria da Escolha Racional) permite que o observador entenda os incentivos que influenciaram a tomada de decisão dos atores⁷.

⁷ A frouxa fiscalização do Tribunal Superior Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos é, por exemplo, um incentivo para a existência de recurso não contabilizado (“caixa 2”).

E continuam Oliveira e Zaverucha (2012) citando outros autores que comungam com suas observações e conclusões,

Tais incentivos ajudam a entender os mecanismos⁸ de mudança de comportamento desses atores. A mudança de preferência é considerada taticamente induzida (induced preference), se ela variar de acordo com os novos cenários políticos e informacionais (BRADY, FERREJOHN e POPE, 2005). O arranjo institucional adotado interage não apenas com as preferências dos atores políticos (lícitos ou ilícitos), como ajuda na geração da formação de preferências desses mesmos atores (KATZNELSON e WEINGAST, 2005)⁹.

⁸ Mecanismo “[is] the pathway or process by which an effect is produced or a purpose is accomplished” (GERRING, 2007, p. 178). Tradução livre: “é o caminho ou processo pelo qual um efeito é produzido ou um propósito é realizado.”

⁹ Entenda-se por formação de preferência o processo pelo qual o ator decide o que quer e o que almeja alcançar. Esse processo de formação pode ser estratégico. Os atores podem abandonar sua preferência fundamental e levar em conta como os outros atores se comportam e como esse tipo de comportamento influencia o resultado do jogo.

Seria dizer que a Política se associou às Organizações Criminosas, ou talvez estas se apoderaram da Política, colaborando, quem sabe, com as famílias que dominam a política em todos os estados brasileiros desde há muito tempo. Seria a cópia do modelo Italiano de organizações criminosas? Pelo menos esta implícito nas conclusões de Oliveira e Zaverucha (2012) que existe uma porta aberta para os grupos organizados, classificados em exóginos, endógenos e híbridos para se locomoverem entre o Estado Brasileiro e a iniciativa privada, dilapidando o patrimônio público em proveito do privado:

Saliente-se que a literatura internacional apresentada argumenta ser impossível entender o fenômeno da criminalidade organizada sem considerar o Estado. Este artigo mostra que é impossível entender o crime organizado no Brasil sem considerar que o Estado é fonte de grupos criminosos, e o Estado não está interessado, como devia, em se autoinvestigar. Afinal, arranjos institucionais distribuem poder diferenciadamente entre os atores políticos envolvidos no jogo (NORTH, 1990; ELSTER, 1994; PUTNAM, 2002).

No que diz respeito ao Capítulo III do Código Eleitoral sobre o Processo das Infrações é patético, digno de um legislador fraco e submisso a um regime de exceção, período de aprovação desta legislação. Ora, o homem comum do povo não tem como enfrentar as facções que se formam em torno dos partidos políticos e suas coligações. A complexidade para se oferecer uma denúncia eleitoral e a falta de garantias e proteções aos cidadãos denunciante, deixa os partidos políticos, e seus candidatos mais fortes e chamados “cabeças de chave” dos partidos, bem a vontade para usar do poder político-econômico, massacrando e “roubando” votos que seriam destinados aos candidatos honestos, cujo único patrimônio que possuem em seu favor é o seu caráter e sua retidão, como bons cidadãos que são. Porém suas imagens são distorcidas e tudo aquilo proibido no Art. 299 do código eleitoral é usado para convencer o eleitor de que honesto é sinônimo de otário e o que prevalece é o “vamos levar vantagem sempre”.

Neste cegamento geral e irrestrito, os eleitores optam por transformar as eleições em campeonatos, escolhendo um partido, uma coligação, um candidato, como se escolhe um time de futebol, se esquecendo de que, como disse Geraldo Vandré em 1967 no festival da Record, “A vida não é feita de festivais”, muito menos de carnavais, festas e jogos de futebol.

O assunto é extremamente complexo não no mérito, visto que existe um número muito grande de autoridades e cidadãos ilustres no país que comungam da mesma opinião. Mas na implantação das soluções que se fazem necessário ai sim existem barreiras, já que ninguém se arrisca a tal tarefa de urgência inquestionável. E, a partir do pouco que foi apresentado, frente ao muito que merece ser discutido, e das poucas considerações que puderam ser feitas, algumas conclusões podem ser extraídas:

1. Resta provado que os partidos políticos historicamente falharam no seu papel para-estatal de proteger a democracia brasileira. Eles estão mais próximos de organizações com interesses próximos àqueles das organizações criminosas do que de partidos políticos com a missão de serem partícipes na organização de eleições democráticas. Fica cristalino o papel facilitador dos partidos quanto ao uso do caixa dois nas eleições municipais.

2. Resta provado que a justiça eleitoral historicamente falhou por pura falta de estrutura e culpa da legislação que não permite a ninguém, a não ser os partidos políticos a ao cidadão comum, a fiscalização das doações e gastos irregulares de campanha eleitoral. Com toda a estrutura que o estado brasileiro possui para o combate à corrupção, com vitórias consagradas recentes contra o crime organizado, nada é feito no sentido de combater ENERGIAMENTE a compra vergonhosa de votos por parte de todos os partidos, para favorecer seus principais candidatos em todas as cidades brasileiras, fazendo com que o resultado das eleições reflitam puramente o poder político-econômico.
3. Resta provado que não existe nenhuma preparação para o cidadão que deseja se candidatar, e que a lei da ficha limpa pouco ou nenhum efeito surtiu no sentido de melhorar a qualidade da democracia brasileira. Os partidos preferem muito mais preparar seus candidatos nos meandros das falcaturas, do que lhes fornecer cursos de preparação com relação ao cidadão exemplar que devem ser como políticos. Caberia sim aos partidos políticos oferecerem cursos obrigatórios de finanças públicas, administração pública, sistema legislativo, deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais, estaduais e federais, entre outros, necessários ao bom desempenho de um político, caso o candidato se torne um. Portanto, caberia muito mais aos partidos conscientizarem seus candidatos sobre os malefícios do mal uso do poder político-econômico nas eleições do que facilitarem o uso do caixa dois.
4. Resta provado que o modelo atual afasta de forma DISCRIMINATÓRIA, aqueles cidadãos honestos que se propõem a se candidatar, pois, as convenções partidárias para escolha dos possíveis candidatos são mera formalidade, já que, a regra é o partido, ou coligação, indicar aqueles com intenção de investir financeiramente na campanha do partido, e são estes que irão GANHAR AS ELEIÇÕES, como se estas fossem um jogo de perde e ganha. O modelo correto seria aquele onde candidatos pudessem SER ELEITOS pela vontade dos eleitores com base em suas propostas, não pela força do poder político-econômico. Existe uma certeza em toda população brasileira de que todo candidato só tem uma proposta, qual seja, se dar bem e dilapidar o patrimônio público em favor dele e de seus aliados, o que afasta mais ainda os candidatos honestos.
5. A consequência imediata do modelo atual é a perpetuação de famílias no poder de cidades, estados e do país, pois, o que se vê é a total falta de renovação nos quadros políticos do país, com grupos organizados formados por muito mais de 4 (quatro) pessoas e com interesses divergentes daqueles para os quais foram eleitos e atuando de forma estruturalmente ordenada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de

qualquer natureza, normalmente ilícitas, para si ou para seus partidos. Uma reforma eleitoral necessariamente deve limitar e coibir tal prática, proibindo quem sabe as reeleições para os cargos do legislativo. Limitando quem sabe o tempo que cada cidadão pode se dedicar a cargo eletivo. Aumentar a idade mínima para se candidatar, permitindo com isto que o cidadão possa chegar a um cargo político com uma boa bagagem e experiência de vida poderia ser uma possível solução. Reduzir as possibilidades de gastos de campanha, principalmente no que diz respeito à compra de votos, seja, com ações de inteligência nos períodos que antecedem as eleições, durante as eleições e posteriormente, verificando os atores que estarão se beneficiando com o político eleito. Enfim, muito tem que ser feito, mas pouco estão dispostos a fazer, resta portanto que aqueles cidadãos com responsabilidade e patriotismo se levantem contra este estado de coisas de caráter INCONSTITUCIONAL, para que o Brasil caminhe na direção de uma melhoria, considerável, constante e necessária para a QUALIDADE DE SUA DEMOCRACIA.

REFERÊNCIAS

AL-RS - Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, **Colônia e Império: o início do processo eleitoral no Brasil.** , 2010, disponível em: <<https://al-rs.jusbrasil.com.br/noticias/2365692/colonia-e-imperio-o-inicio-do-processo-eleitoral-no-brasil>>.Acessado em: 08/12/2017

Amorim, Felipe, TSE ainda não julgou R\$ 301 milhões de campanhas a presidente de 2014, UOL, Brasília, 28/05/2018, disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/05/28/tse-ainda-nao-julgou-r-301-milhoes-de-campanhas-a-presidente-em-2014.htm?utm_source=twitter&utm_medium=social_organico&utm_campaign=noticias&utm_content=geral, acessado em: 28/05/2018.

FERREIRA, Manoel Rodrigues, **A evolução do sistema eleitoral brasileiro / Manoel Rodrigues Ferreira.** Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2001. 392 p. : il. – (Coleção biblioteca básica brasileira)

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral/José Jairo Gomes.** 13ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

MATOS, Nelson Juliano Cardoso. Democracia possível e democracia desejável. Uma explicação para a democracia como campo de luta. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862,

Teresina, ano 15, n. 2635, 18 set. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17418>
Acesso em: 5 jun. 2018.

MORAES, Henrique Viana Bandeira. **Financiamento de campanhas: novas perspectivas**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3383, 5 out. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22760>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

Nunes Jr., Vidal Serrano, **Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo II (recurso eletrônico) : direito administrativo e constitucional / coord. Vidal Serrano Nunes Jr. [et al.]** – São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017

Oliveira, Adriano e Zaverucha, Jorge, **A dinâmica da criminalidade organizada no Brasil a partir das operações da Polícia Federal: Origem, atores e escolha institucional**, DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 5 - nº 3 - JUL/AGO/SET 2012 - pp. 423-446, disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/viewFile/7399/5949>, acessado: 05 jun. 2018.

Oliveira, Tatiana Afonso, Apolinário, Marcelo Nunes, **O Financiamento de Campanhas Eleitorais no Brasil: Histórico, Atualidade e a Questão na Suprema Corte**, XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, VIII Mostra de Traablhso Jurídicos Científicos, CEPEJUR UNISC, 2015. Disponível em: online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13097, acessado em 12 dez. 2017.

Roberto Catelli Jr., **A República do Voto**, Oficinas Pedagógicas Editora Scipione, São Paulo 19-09-2005, disponível em: <http://mlb-historia.blogspot.com/2005/09/republica-do-voto.html>, acessado em 29-05-2018.

SILVA, José Nepomuceno, **As alianças e coligações partidárias**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 4650, Relator Ministro Luiz Fux, disponível: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=310694227&tipoApp=.pdf>, 17/09/2015.

SUTHERLAND, Edwin H. **White collar crime: the uncut version**. London: Yale University Press, 1983.

Zilio, Rodrigo López. **O Financiamento de Campanha e a Lisura das Eleições**, Empório do Direito, 2017, disponível: <http://emporiiodireito.com.br/leitura/o-financiamento-de-campanha-e-a-lisura-das-eleicoes-por-rodrigo-lopez-zilio>

ANEXO

RESULTADOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO

1.765 PROCEDIMENTOS INSTAURADOS

881 MANDADOS DE BUSCAS E APREENSÕES,
222 MANDADOS DE CONDUÇÕES COERCITIVAS,
101 MANDADOS DE PRISÕES PREVENTIVAS,
111 MANDADOS DE PRISÕES TEMPORÁRIAS E
6 PRISÕES EM FLAGRANTE

340 PEDIDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL,
SENDO 201 PEDIDOS ATIVOS PARA 41 PAÍSES
E 139 PEDIDOS PASSIVOS COM 31 PAÍSES

158 ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA
FIRMADOS COM PESSOAS FÍSICAS

10 ACORDOS DE LENIÊNCIA E
1 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

67 ACUSAÇÕES CRIMINAIS
CONTRA 202 PESSOAS (SEM REPETIÇÃO DE NOME),
SENDO QUE EM 37 JÁ HOUVE SENTENÇA,
PELOS SEGUINTES CRIMES:

- CORRUPÇÃO
- CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL
- TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS
- FORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
- LAVAGEM DE ATIVOS, ENTRE OUTROS

ATÉ O MOMENTO SÃO 177 CONDENAÇÕES
CONTRA 113 PESSOAS, CONTABILIZANDO
1.753 ANOS E 7 MESES DE PENA

8 ACUSAÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
CONTRA 50 PESSOAS FÍSICAS,
16 EMPRESAS E 1 PARTIDO POLÍTICO
PEDINDO O PAGAMENTO DE R\$ 14,5 BILHÕES

VALOR TOTAL DO RESSARCIMENTO PEDIDO
(INCLUINDO MULTAS): R\$ 38,1 BILHÕES

OS CRIMES JÁ DENUNCIADOS ENVOLVEM PAGAMENTO
DE PROPINA DE CERCA DE R\$ 6,4 BILHÕES
R\$ 10,3 BILHÕES SÃO ALVO DE RECUPERAÇÃO
POR ACORDOS DE COLABORAÇÃO,
SENDO R\$ 756,9 MILHÕES OBJETO DE REPATRIAÇÃO
R\$ 3,2 BILHÕES EM BENS DOS RÉUS JÁ BLOQUEADOS